

## **SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA**

(Sociedade Científica, de caráter civil, sem fins lucrativos e de direito privado)



# **CODIGO DE ÉTICA DO PSICANALISTA**

+

## **Resoluções e Pareceres**

1ª. Edição  
Itapemirim - ES

2016

Este livro foi diagramado e produzido pela MIESPERANZA® EDITORES, uma encomenda do autor que detém todos os direitos de conteúdo, comercialização, estoque e distribuição dessa obra.



## **Miesperanza International**

**Av. Itapemirim, 587 – Bl.1 – sala 102-103**

**Itaipava – Itapemirim-ES**

**Cep.: 29338-000**

**Tel.: 55 (28) 35292005**

**[www.miesperanza.org.br](http://www.miesperanza.org.br)**

---

## **COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA SPM**

---

*Psic. Ronaldo Horowitz (Relator/Presidente);*

*Psic. Andrea Ladislau (Vice Relatora);*

*Dra. Márcia Teixeira (Coord. RJ/SP);*

*Dra. Geralda Aparecida (Coord. MG);*

*Psic. Eugerson Novaes (Coord. Norte de MG e BA);*

*Dr. Carlos Alberto (Coord. Centro-Oeste);*

*Dr. Zilmar Freitas (Coord. ES e Sul);*

*Dr. Carlos Cindra (Assistente);*

*Vaneza Salgueiro (secretária Geral)*

*Romário Soares Corrêa do Nascimento (Assistente)*

---

## ÍNDICE

---

PREÂMBULO.....	06
O CÓDIGO DE ÉTICA OFICIAL.....	09
RESOLUÇÕES E/OU PARECERES.....	25
ANEXOS.....	79

## PREÂMBULO

---

*Toda cultura e toda a sociedade instituem uma moral, isto é, valores concernentes ao bem e ao mal, ao permitido e ao proibido, e à conduta correta, válidos para todos os seus membros. Culturas e sociedades fortemente hierarquizadas e com diferenças de castas ou de classes muito profundas podem até mesmo possuir várias morais, cada uma delas referida aos valores de uma casta ou de uma classe social.*

*No entanto, a simples existência da moral não significa a presença explícita de uma ética, entendida como filosofia moral, isto é, uma reflexão que discuta, problematize e interprete o significado dos valores morais.*

*Nossos sentimentos, nossas condutas, nossas ações e nossos comportamentos são modelados pelas condições em que vivemos (família, classe e grupo social, escola, religião, trabalho, circunstâncias políticas, etc.). Somos formados pelos costumes de nossa sociedade, que nos educa para respeitarmos e reproduzirmos os valores propostos por ela como bons e, portanto, como obrigações e deveres. Dessa maneira, valores e deveres parecem existir por si e em si mesmos, parecem ser naturais e intemporais, fatos ou dados com os quais nos relacionamos desde nosso nascimento: somos recompensados quando os seguimos, punidos quando os transgredimos.*

*No pensamento filosófico dos antigos a ética era concebida como educação do caráter do sujeito moral para dominar racionalmente impulsos, apetites e desejos, para orientar a vontade rumo ao bem e à felicidade, e para formá-lo como membro da coletividade sóciopolítica. Sua finalidade era a harmonia entre o caráter do sujeito virtuoso e os valores coletivos, que também deveriam ser virtuosos.*

A **PSICANÁLISE** mostra que somos resultado e expressão de nossa história de vida. Não somos autores nem senhores de nossa história, mas efeitos dela.

O sujeito ético, isto é, a pessoa, só pode existir se for consciente de si e dos outros, ser dotado de vontade, capacidade para controlar e orientar desejos, impulsos, tendências, sentimentos e capacidade para deliberar e decidir, ser responsável e ser livre.

Como princípios da *Ética Psicanalítica*, consideramos o *Psicanalista* na relação consigo mesmo, o *Profissional* e a sua relação com seus pacientes, sua conduta como *Profissional de interações* e a sua relação com a “sua” *Sociedade*.

No caso da *Sociedade Psicanalítica MIESPERANZA*, temos o *Código de Ética Psicanalítica*, instrumento que disciplina todos os aspectos da vida profissional e condutas dos *Psicanalistas* membros da mesma.

Tem como objetivo básico à busca da verdade e nada mais que a verdade.

## **CÓDIGO DE ÉTICA OFICIAL**

---

### I – DENOMINACAO

Art. 1º - Diante das diretrizes propostas e formuladas pela SPM (Sociedade Psicanalítica Miesperanza) aprovado pela Assembleia Geral Sob a denominação de Código de Ética Profissional dos Psicanalistas Credenciados da SPM, que a partir desta data se torna instrumento oficial que disciplina todos os aspectos da vida profissional e conduta dos Psicanalistas então Credenciados.

### II – OBJETIVOS

Art. 2º - A Ética Psicanalítica postulada no presente Código de Ética é fundamentada nos princípios éticos da Psicanálise, esta não copia outras éticas, pelo fato de a Psicanálise ter uma visão do homem diferenciada de todas as outras ciências, ter objetivos diferentes e empregar meios ou metodologias específicas e igualmente diversas das demais ciências no que concerne à abordagem humana.

### III – ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São princípios éticos que os Psicanalistas estão obrigados a cumprir e fazer cumprir:

1 – Obediência irrestrita à filosofia e pensamento psicanalítico, oriundos das normas estabelecidas pela SPM e dos assuntos extraoficiais analisados pela mesma, assim como Normas aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais;

2 – Contribuir e participar de atividades de interesse da classe Psicanalítica, bem como buscar constantemente o desenvolvimento Psicanalítico, participando de cursos de pós-graduação, especialização, congressos e afins realizados; visando a ampliação do horizonte cultural.

3 – Desempenhar, com dedicação, dignidade, seriedade e interesse a sua profissão, utilizando somente os princípios Psicanalíticos; respeitando todos os credos e filosofias de vida, sem restrição;

4 – Desempenhar sua profissão sem que venha influenciar, induzir, levar, motivar, persuadir, predispor ou suggestionar quaisquer tipos de ideias ou ideologias em seus pacientes, considerando sempre a “continência” proposta por Freud;

#### IV – SIGILO PROFISSIONAL

Art. 4º - O Psicanalista está obrigado a guardar sigilo profissional, nos seguintes termos:

1 – O sigilo profissional terá caráter absoluto dentro das atividades profissionais, assim o Psicanalista não pode divulgar, em particular ou em público, quaisquer informes que tenham origem nas palavras dos pacientes, mesmo que estes tenham dito que os mesmos não eram segredáveis;

2 – O Psicanalista não pode informar a outro profissional, mesmo que seja Psicanalista, sobre qualquer referência a respeito de paciente e de seu estado de saúde, sem que haja autorização por escrito do mesmo;

3 – O Psicanalista não pode fazer menção de nome de seus pacientes, mesmo quando apresentando casos clínicos, ainda que os pacientes autorizem; assim ao apresentar um caso clínico em alguma atividade acadêmica (palestra, aula, conferência, congresso, etc.) o fará sob pseudônimo;

4 – O Psicanalista não pode apresentar, mesmo sob pseudônimo, um caso clínico de alguém presente à palestra ou conferência, ressalvando o fato de o paciente o ter autorizado, por escrito;

5 – O Psicanalista não pode identificar o paciente ou ex-paciente, como tal, diante de terceiros;

6 – O Psicanalista está proibido de comentar sobre pacientes, mesmo com pessoas de sua intimidade, como esposa, filhos, etc., assim como não poderá comentar casos de pacientes com outros pacientes mesmo com a intenção de encorajá-los, pois isto tanto foge da técnica, quanto amedronta ao paciente;



7 - O Psicanalista se tiver por costume fazer anotações das sessões, está obrigado a ter cuidado absoluto garantindo que ninguém delas tome conhecimento, sendo de bom alvitre que anote sob certas condições ou anote pseudônimo para os pacientes (na ficha);

8 - O Psicanalista tem o dever de comunicar à SPM toda e qualquer informação sobre Profissionais credenciados da SPM que esteja por alguma via infringindo os princípios e condutas éticas ou se conduzindo inadequadamente;

9 – Em caso de solicitação policial ou judicial na qual a autoridade peça informação sobre alguma fala ou fato conhecido de qualquer paciente, vivo ou morto, o Psicanalista só poderá informar, após a consulta a SPM e ao paciente, se vivo, e mesmo assim se tal informação trouxer benefício para o paciente ou sua família;

10 – Em caso de pressão da autoridade para que seja revelado algum conteúdo que não venha a beneficiar ao paciente ou sua família, o Psicanalista terá que silenciar em nome da ética profissional.

## V – ATRIBUIÇÃO ÉTICA INSTITUCIONAL

Art. 5º - São atribuições da Comissão de Ética sobre os Psicanalistas credenciados a SPM, o seguinte:

1 – A Comissão de Ética poderá a qualquer momento instaurar uma sindicância sobre qualquer denúncia: feita contra Psicanalistas credenciados, tanto por colegas ou terceiros, sendo tais sindicâncias constituídas de no mínimo três Psicanalistas no gozo de suas prerrogativas, as sindicâncias assim instauradas para apuração de denúncias contra Psicanalistas, serão sempre confeccionadas por ato escrito do Diretor da respectiva Comissão, caso contrário não terão nenhuma validade.

2 – O prazo dado à Comissão de Ética para averiguação será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis igualmente por escrito, desde que solicitado pelo relator, por mais 30 (trinta) dias, sendo que a Comissão de Ética terá um relator nomeado pelo Diretor da SPM. A Comissão de Ética terá que reunir todas as informações possíveis, ouvir testemunhas, etc., e, sobretudo, tomar o depoimen-

to do Psicanalista denunciado, encerrados os trabalhos de levantamento de dados e depoimentos, terá 15 (quinze) dias para entregar o processo a Comissão de Ética, e esta terá o prazo citado para devidas providências;

3 – A Comissão, depois de tomadas todas as providências devidas e necessárias, confeccionará um relatório detalhado de todas as informações e constatações, opinando sobre a culpabilidade ou isenção da mesma;

- a) Em caso de improcedência das acusações feitas, aconselhará ao Diretor da SPM quanto ao arquivamento da mesma;
- b) Em caso de procedência das acusações, não sendo as tais graves o bastante que demandem punição suspensiva, a Comissão poderá emitir um ofício ao Psicanalista com o caráter de orientação e de censura reservada;
- c) Em caso de procedência das acusações, sendo as tais graves o bastante que demandem punição suspensiva, a Comissão fará um relatório sugerindo as medidas cabíveis e solicitará ao seu Diretor a convocação de uma reunião plenária para apreciar o mesmo e sobre o assunto deliberar;
- d) A Comissão de Ética, por decisão plenária tomada por maioria simples de votos poderá tomar as seguintes deliberações:

1 – Emitir advertência ao Psicanalista;

2 – Suspender o Psicanalista do exercício profissional por um período de até 02 (dois) anos;

3 – Estabelecer processo de reabilitação ao profissional que for suspenso do exercício da Psicanálise por período igual ou superior a 01 (um) ano;

4 – Caberá ao(s) acusado(s), recurso junto a Diretoria da SPM, que poderá confirmar ou reformar as decisões tomadas pela Comissão de Ética.

5 – Em caso de suspensão definitiva, com cassação do registro definitivo de Psicanalista, a Comissão de Ética da SPM, no caso de ter havido recurso, publicará a decisão em jornal de circulação regional;

l) Em todos os demais casos de punição, será obedecido o critério de confidencialidade.

## VI – DIREITOS PROFISSIONAIS

Art. 6º - São direitos do Psicanalista:

1 – Recusar pacientes com patologia estrutural, assim como recusar paciente não analisável;

2– Recusar paciente com patologia neurológica que inviabilize o tratamento psicanalítico;

3– Recusar conduzir qualquer processo de psicanálise, mesmo os não enquadrados nos itens anteriores ou que não firmam leis ou normas desta SPM, mas que estão em desacordo com a sua consciência;

4 – Recusar paciente que lhe esteja vinculado por laços de amizade ou parentesco;

5 – À luz do contrato analítico, cobrar e receber remuneração justa pelos seus serviços, sempre dentro da ética profissional;

6 – Não fornecer, quando for o caso, o seu endereço e o seu telefone particular.

## VII – DIREITOS DO PACIENTE

Art. 7º - São direitos do paciente:

1 – Direito de desconfiar do Psicanalista;

2 – Direito de escolher livremente o seu Psicanalista;

3 – Direito de em qualquer tempo, de modo unilateral, encerrar o tratamento;

4 – Direito de encerrar livremente, a resistência;

5 – Direito de exigir o cumprimento do contrato analítico, no que lhe diz respeito, na íntegra;

6 – Direito de não aceitar mudanças de horários, ao capricho do Psicanalista;

7 – Direito de falar ou ficar calado no tempo que lhe pertence;

8 – Direito de recibo pelos honorários honrados.

## VIII – RESPONSABILIDADE DO PSICANALISTA

Art. 8 – São responsabilidades básicas do Psicanalista:

1 – Encontrar-se devidamente registrado na SPM;

2 – Estar em dia com a anuidade correspondente, cobrada pela SPM, caso contrário não contará com o apoio Institucional e Judiciário da SPM.

3 – Encontrar-se devidamente registrado no município, com Alvará de Funcionamento e Localização e demais impostos devidos honrados, para que estando legalmente estabelecido possa gozar dos benefícios legais e também do amparo da SPM, frisamos que os Psicanalistas que estiverem atuando fora destas condições poderão devido a isto não receber todo o apoio Institucional da SPM.

4 – Desempenhar os seus serviços psicanalíticos em consultório devidamente instalado, com ambiente de qualidade e divã adequado;

5 – Empregar terminologia de qualidade, nunca se expressando em palavras de baixo calão em ambiente privado ou público;

6 – Ter vida moral e familiar ilibada perante a sociedade;

7 – Se professar alguma religião ou seguir determinada ideologia, que o faça de modo educado, pacífico e polido, e que tenha claro que há o local apropriado para professar sua fé, e em hipótese alguma deve persuadir em consultório seus pacientes a seguir a religião/ideologia por ele praticada;

8 – Se exercer outra profissão, aproveite-se dela para dignificar a Psicanálise, abrindo portas para o seu crescimento (da Psicanálise), dos colegas, além do seu próprio;

9 – Ser defensor público dos princípios e teoria da Psicanálise;

10 – Ao se observar a iminência da ameaça de suicídio, por parte do cliente, o profissional deve procurar ajuda imediata de familiares e órgãos de

salvamento de urgência para resguardar a vida do mesmo e, posteriormente, informar ao SMP.

## IX – IMPEDIMENTOS

Art. 9 – É vedado ao Psicanalista:

1 – Obter vantagem física, religiosa, política, amorosa, financeira e emocional, do paciente, no decorrer do tratamento psicanalítico que ministre;

2 – Invadir o pudor moral da pessoa por ele atendida;

3 – Se utilizar títulos que não possua;

4 – Insistir com o paciente quanto à inerrância de sua interpretação;

5 – Transferir suas obrigações profissionais, por quaisquer motivos, a outro profissional, mesmo Psicanalistas;

6 – Fazer qualquer tipo de julgamento de atitudes, palavras, comportamento, etc.;

7 – Aconselhar, sob qualquer pretexto;

8 – Induzir, encorajar, desaconselhar, etc.

## X – RELAÇÕES INTER E MULTIDISCIPLINARES

Art. 10 – O Psicanalista sempre se portará favoravelmente quanto aos colegas de profissão, mesmo de outras Sociedades.

§ Único – No caso do Psicanalista não poder falar bem de um colega, cale-se tão somente.

Art. 11 – O Psicanalista nunca desacreditará ao médico, valorizando sempre o seu trabalho, não tendo, contudo, que aceitar os seus diagnósticos quando estes se demonstrarem equivocados, quando for o caso.

Art. 12 – O Psicanalista, sempre que necessário ou se lhe oferecer oportunidade esclarecerá que sua profissão não é o mesmo que Psicologia ou Medicina, contudo não as desvalorize perante a Psicanálise.

Art. 13 – O Psicanalista não polemizará, em nenhuma hipótese, com clérigos e afins.

Art. 14 – O Psicanalista Credenciado, caso possua Formação Acadêmica em Psicologia/Medicina e se encontre registrado nos respectivos Conselhos, deverá ao exercer sua atividade Profissional como Psicanalista seguir impreterivelmente o Código de Ética estabelecido pela SPM, não devendo confundir suas funções profissionais exercidas, quanto Médico segue-se o CRM, quando Psicólogo segue-se o CRP, quando Psicanalista segue-se a SPM.

Art. 15 – Quando o paciente apresentar patologia diversa da que trata a Psicanálise, o Psicanalista encaminhará, após esclarecimentos, o paciente, preferencialmente, a um profissional já da confiança do paciente ou que ele já conheça.

## XI – PSICANÁLISE E JUSTIÇA

Art. 16 – Diante das autoridades judiciais e policiais, o Psicanalista se portará do seguinte modo:

1 – Nunca se apresente para testemunhar contra pacientes, atuais ou antigos;

2 – Nunca forneça as anotações que tenha sobre o paciente, mesmo sendo para sua ajuda:

3 – Em caso de colaborar com a justiça e/ou polícia para beneficiar ao paciente, de acordo com o já estabelecido neste Código de Ética, que o faça verbalmente;

4 – Nunca se pronuncie sobre crimes e fatos sociais graves como cidadão comum. Sendo necessário, a eles se refira na ótica da psicanálise;

5 – Nunca exerça julgamento de pessoas, fatos ou fenômenos especialmente em público ou pela imprensa.

## XII – O PSICANALISTA E OUTROS MOVIMENTOS

Art. 17 – O Psicanalista diante de terapias alternativas e/ou movimentos holísticos, portar-se-á do seguinte modo:

1 – Não polemize com ninguém contra ou a favor de qualquer uma delas;

2 – Respeite a todas, como manifestação das capacidades humanas;

3 – Não as desacredite nem as aconselhe, nem pública nem de modo privado;

4 – Se exercer alguma prática alternativa, que comunique a SPM sobre tais e apresente sua formação para tal exercício, e que ao exercer estas práticas sempre as faça de forma distinta da atividade de Psicanalista;

5 - A Sociedade Psicanalítica Miesperanza não endossa procedimentos clínicos realizados através de meios eletrônicos por entender que não cumprem com os requisitos conceituais e éticos necessários ao estabelecimento da transferência, tal como a postularam Sigmund Freud e Jacques Lacan, pois este conceito implica operações lógicas que não estão ao alcance da ordem relacional estabelecida pelos meios eletrônicos.

### XIII – HONORÁRIOS

Art. 18 – O Psicanalista diante da questão “intercâmbio de tempo e dinheiro”, conhecida como honorários, portar-se-á do seguinte modo:

1 – O Psicanalista deve cobrar por sessão valores que sejam compatíveis com a condição socioeconômica do paciente e de acordo com a tabela do SPM;

2 – O Psicanalista não pode, em nenhuma hipótese, tratar qualquer paciente gratuitamente;

3 – O Psicanalista não pode perdoar dívidas do paciente;

4 – O Psicanalista deve cobrar as sessões por períodos diários, semanais ou mensais, previamente estabelecidos no contrato analítico;

5 – Cabe ao Psicanalista propor o preço por sessão e/ou aceitar a contraproposta vinda do paciente, nunca quando em níveis ridículos, abaixo do mínimo razoável.

#### XIV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 – A Comissão Ética a qualquer momento poderá baixar normas complementares a este Código de Ética, sempre o fazendo através de Resoluções ou Pareceres, mas sempre informando todos os credenciados quanto à mudança.

Art. 20 – O presente Código de Ética poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Psicanalítica Miesperanza;

Art. 21 – O presente código de ética somente tem aplicabilidade para os filiados do SPM.

Rio das Ostras, 19 de Novembro de 2010.



Dr. Zilmar Ferreira Freitas  
(Presidente Executivo)



## RESOLUÇÕES E/OU PARECERES

---

### RESOLUÇÃO SPM 010/2009

*Dispõe sobre o uso temporário e experimental de cães como intermediadores na psicoterapia de crianças (sinoterapia).*

A diretoria da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, analisou criteriosamente a solicitação da psicanalista SUELI RIBEIRO AZEVEDO PEREIRA, que manifestou seu desejo de ter autorização desta Sociedade para usar o seu cão (MARGARIDA) como recurso terapêutico em seu consultório no atendimento de crianças, e

**CONSIDERANDO** preliminarmente que, uso de cães como recurso terapêutico (Cinoterapia, ou Terapia Facilitada Com Cães) teve origem em 1792 no Retiro York, na Inglaterra em uma Instituição mental, onde os pacientes participavam de um programa alternativo de comportamento que consistia na permissão de cuidar de animais de fazenda como reforço positivo. Em 1867 a mesma técnica foi usada com pacientes psiquiátricos numa Instituição na Alemanha. Mais tarde, em 1942, terapeutas começam a perceber os benefícios de uso de cães como recurso terapêutico em pacientes com desordens mentais e físicas, mas somente na década de 60, foi publicado nos Estados Unidos pelos Dr(es). Boris Levinson & Sam & Elisabeth Corson as primeiras observações científica dos benefícios do uso de cães como recurso terapêutico em pacientes com quadros clínicos psiquiátricos. A partir dos anos 80 relevantes pesquisas científicas emergem provando o benefício a saúde humana a partir da interação com animais , espalhando-se rapidamente no Reino Unido, Estados Unidos e na Europa Continental ( REICHERT, 1998; KAUFMANN,1997; TRIVEDI & PERL, 1995 ; MALLON, 1992 ; GEORGE, 1988 ; SLOVENKO 1984 ; JOHNSON, 1983. No Brasil o interesse pelo uso de cães como recurso terapêutico surge nesta mesma época, mas somente, a partir dos anos 90 são implantados os primeiros Centros de Atendimento de Terapia Assistida por animais e relevantes estudos científicos. Em setembro de 2000 acontece no Rio de Janeiro a 9ª Conferência Internacional sobre Interações Homem-Animal, despertando diferentes profissionais da saúde para atuação e pesquisas científicas na Terapia Assistida por Animais . As principais organizações que envolvem estudos de Terapia assistida por animais esta localizada no Delta Society nos Estados Unidos, na Inglaterra no SCAS – Sociedade

para Estudos de Animais de Companhia , e na Europa no IEAP . No Brasil, segundo dados do Phd. Dr. Dennis C. Turner , Presidente da Associação Internacional das Organizações Homem-Animal (IAHAIO), 30% dos Psiquiatras e Psicoterapeutas envolvem animais nas suas praticas clinicas.

**CONSIDERANDO** que os cães são animais domésticos que conseguem transmitir ao seu condutor toda a sua espontaneidade, alegria, espírito brincalhão, esta 100 por cento disponível para interagir com as pessoas, não faz distinções entre raças, sexo e patologia. Apresenta uma diversidade de possibilidades de trabalho, movimento e sensações, socializa-se facilmente com pessoas e outros animais. Os cães são bastante sensitivos, tem um ótimo aprendizado, cada raça tem características e aptidões para diferentes atividades, preservando estes traços (temperamento e atividade) em diferentes níveis de intensidade o que facilita o nosso trabalho e amplia nossa possibilidade de intervenção terapêutica com o praticante em tratamento clinico. A interação homem-animál é um linha de comunicação recíproca entre condutor e cão que constrói ao longo da interação uma relação harmoniosa, relaxada e alegre desenvolvendo um grau de proximidade e confiança possibilitando ao praticante de cinoterapia minimizar problemas emocionais, físicos e mentais.

**CONSIDERANDO** o depoimento da psicanalista Sueli Muyamoto, do Espaço Equilíbrio Essencial, de São Bernardo, que recorre ao uso do cão como recurso terapêutico há dois anos. Segundo ela, os cães são os preferidos entre os adeptos, mas não são os únicos que podem ser utilizados. “Usamos mais os cachorros, até mesmo por conta da forte interação com os seres humanos, mas também podemos ter ajuda de gatos, pássaros e até cavalos”, destaca. Sueli explica que a prática é antiga e muito usada nos Estados Unidos e Europa. Ela lembra que Sigmund Freud, o “pai” da psicanálise, já desenvolvia a terapia com cães como recurso terapêutico, ao manter um cão em sua sala de consultas.

Segundo a psicanalista, os animais ajudam na descontração dos pacientes e, conseqüentemente, na aceitação do tratamento. “Muitas pessoas chegam na clínica fechadas, com muito medo. A simples presença do animal faz com que essa guarda seja quebrada e a pessoa passe a se sentir mais segura. No caso das crianças, os resultados são muito positivos, pois elas esquecem que estão em um ambiente psicoterapêutico”, afirma.

**CONSIDERANDO** que é de Freud a frase "*Dogs love their friends and bite their enemies, quite unlike people who are incapable of pure love and always have to mix and hate in their object relations.*" (tradução: cães amam os seus amigos e mordem os seus inimigos, absolutamente ao contrário de pessoas o qual são incapaz de expressar o puro amar e tem sempre que misturar e ódio para com aqueles que são objeto dos seus relacionamentos").

**CONSIDERANDO** que os estudos científicos demonstram que a interação homem-animal no contexto terapêutico proporciona: Melhora do sistema imunológico; Estimula a interação social; Facilita a comunicação e o vínculo com o terapeuta; Melhora a autoconfiança Resgata autoestima; Melhora a capacidade motora, cognitiva e sensorial; Facilitador na ressignificação de conceitos; Facilitador no processo de aprendizagem, através da expressão de sentimentos e motivação.

E, ainda que é indicado o uso de animais como recurso terapêutico, para crianças com atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, portadores de paralisia cerebral, acidentes vasculares cerebrais (AVC), deficiência visual e auditiva, síndrome de Down, deficiência mental, psicoses, autismo, depressão, estresse, distúrbios e dificuldades de aprendizado entre outros.

**CONSIDERANDO** que Estudos publicados a partir da década de 60 evidenciam o potencial terapêutico da participação de animais de estimação em situações clínicas. Desde então, as pesquisas e as práticas das denominadas Terapia Assistida por Animais (TAA) e Atividade Assistida por Animais (AAA) estão em amplo crescimento. A presente pesquisa analisa 12 registros filmados dos encontros realizados a partir da parceria entre uma escola de educação especial e um canil. Os encontros aconteciam num sítio, a frequência era semanal e os horários eram fixos. Participaram quatro adolescentes com síndrome de Down. A narrativa dos encontros entre esses adolescentes e cães numa situação estabelecida tem por objetivo a elaboração de uma reflexão teórica cujo propósito é considerar o uso de um enquadre diferenciado que inclui a presença do cão como recurso. A lente sob a qual tais fenômenos são analisados e compreendida é a psicanálise de D. W. Winnicott. A investigação psicológica dos encontros evidencia a necessidade de levar em consideração o contexto humano oferecido pelos profissionais e as relações interpessoais estabelecidas. Pode-se observar que a maneira de se relacionar com o animal apresenta-se qualitativamente diferente das relações essencialmente humanas e das com objetos inanimados. Destacando a complexidade dos fenômenos observados entre as pessoas e os animais, percebeu-se que os cachorros interagiam com as pessoas não a partir das intenções ou sentimentos destas, ou ainda por meio de um discurso representati-

vo: o cão reagia ao fato, ao comportamento humano, a comunicação ocorria de forma não-verbal. Outra possível função dos cachorros foi a de despertar diferentes aspectos do self, manifestados pelos adolescentes em suas atitudes, ações e verbalizações, facilitando a expressão de sentimentos. A análise também revela que a maneira de ser do cachorro – através de suas ações de atender ou não aos comandos, de se deixar manipular ou não, de ser uma presença constante e segura, de ter uma inteireza e continuidade de ser – sugere a emergência de maior espontaneidade por parte dos adolescentes. Por fim, são tecidas reflexões teóricas que sustentam a possibilidade de uma clínica winnicottiana com enquadre diferenciado que inclui o cachorro como recurso.

**CONSIDERANDO** que a revista Visão publicou um artigo da autoria da jornalista Vânia Maia sobre a Terapia Assistida pelo Cão, mais uma vez com a colaboração da FunSchoolDog e da Educação, com o título Comportamento: Cães terapêutas. O artigo também apresenta outras experiências na área da saúde mental e com crianças institucionalizadas.

**CONSIDERANDO ainda** que hoje temos no nosso país inúmeras experiências, como por exemplo:

1. Um grupo de ao menos 300 crianças e adolescentes autistas -que faz tratamento no Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas de São Paulo- está participando de uma terapia experimental com cães em um projeto pioneiro realizado em parceria com a ONG Inataa (Instituto de Ações e Terapias Assistidas por Cães). O objetivo da terapia com os cães é estimular e facilitar o relacionamento e a comunicação dos autistas com as pessoas em geral, com a família e com os cuidadores. A técnica está sendo testada no HC desde novembro do ano passado e, segundo Vadasz, os primeiros resultados observados são bastante animadores. (folha de São Paulo, 03/04/2009)

2. O “ Projeto Cão Terapia” em São José dos Campos teve como proposta abrir novo campo de intervenção terapêutica para portadores de necessidades especiais nas diferentes faixas etárias, não apresentando contra indicações nos casos patológicos. O projeto visa tratar o ser humano como um todo, enfocando seu bem-estar e crescimento pessoal através da interação homem-animal. Com caráter multiprofissional é um programa de assistência com possibilidade de aplicação nas diferentes áreas da saúde.

3. O Cães de Terapia de Minas Gerais, Os Cães de Amor tem como missão melhorar a qualidade de vida para pacientes e residentes de instalações médicas, através do toque, que é livre de dor, e a interação que é puro e sem condições, para aumentar as opções terapêuticas disponíveis aos profissionais de saúde pelo uso de cães de terapia. Nossa ênfase é fornecer cães de trabalho para serviços terapêuticos emocionais, juntos com seus handlers.

4. Os pacientes com transtornos mentais severos, que recebem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial Infantil (Caps-i) de Macaé/RJ, participam de uma nova terapia onde são usados cães como mediadores no tratamento de crianças, chamada sinoterapia... Esse tratamento se trata de uma terapia que utiliza os animais para aumentar a autoestima dos pacientes e será desenvolvido em parceria com ASPAS e GM. É algo pioneiro na região em termos de gestão publica. (Jornal O Debate, Diário de Macaé de 25/08/2008).

5. Nova Terapia foi apresentada aos pais de usuários do CAPS-I em Macaé/RJ – Tratamento Terapêutico de Crianças usando cães. (Jornal O Debate, Diário de Macaé de 06/09/2008).

Resolve:

Art. 1º. Autorizar, preliminarmente por um período experimental de 1 ano a contar da data desta resolução, que a psicanalista Sueli Ribeiro Azevedo Pereira utilize o cão MARGARIDA como recurso terapêutico na sua clínica infantil, observando os seguintes critérios:

# 1º. Que o cão MARGARIDA seja supervisionado e acompanhado por médico veterinário credenciado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária periodicamente, vacinado e vermifugado, constando da certidão de saúde do animal, a ser mantida no gabinete de atendimento da psicanalista, com cópia para a SPM com validade semestral;

# 2º. Que a psicanalista Sueli Ribeiro Azevedo Pereira, seja orientada por um adestrador profissional que prestará assessoria ao seu trabalho e que a SPM tenha cópia da documentação e parecer semestral de tal profissional;

# 3º. Que a psicanalista Sueli Ribeiro Azevedo Pereira, procure aprimorar seus conhecimentos nesta modalidade terapêutica, participando de eventos e seminários promovidos no Brasil;

# 4º. Que a psicanalista Sueli Ribeiro Azevedo Pereira tenha em seu poder, no gabinete de atendimento, formulário próprio a ser assinado pelos pais das crianças a serem atendidas, atestando principalmente: estarem de acordo com o uso do cão como recurso na terapia e que seu filho(a) não tem nenhuma alergia ao contato com o animal. Este documento deve ser guardado em seu gabinete de atendimento para possíveis fiscalizações da SPM ou outro órgão que julgar necessário.

# 5º. Que na medida do possível, a psicanalista Sueli Ribeiro Azevedo Pereira, prepare co-terapeutas para assessorarem seu trabalho terapêutico. É recomendável que além da psicanalista outro profissional esteja ao lado acompanhando o trabalho terapêutico.

# 6º. Que todas as medidas de higiene sejam adotadas pela psicanalista Sueli Ribeiro Azevedo Pereira em relação ao cão MARGARIDA em sua participação na terapia.

Art. 2º. Que a Diretoria Executiva da SPM nomeie uma comissão que acompanhará o trabalho da psicanalista Sueli Ribeiro Azevedo Pereira, e que no CONGRESSO anual da SPM seja apresentado um trabalho científico sobre o assunto, a luz da teoria psicanalítica, bem como relatos da experiência piloto, para uma avaliação do plenário da SPM.

Art. 3º. Que outros profissionais que solicitarem autorização para utilização do cão como recurso terapêutico, seja estudado cuidadosamente todas as condições a luz desta resolução e de outros experientes a serem publicados a partir do Congresso da SPM.

Art. 4º. O não cumprimento dos itens constantes do Art. 1º. Invalidam tal autorização e dificultará a renovação de tal autorização por mais períodos findos o prazo inicial - experimental de 1 ano.

Art. 5º. A SPM deverá divulgar o trabalho desenvolvido pela psicanalista Sueli Ribeiro Azevedo Pereira, no uso do cão como recurso terapêutico, visando a conscientização tanto dos filiados quanto do público em geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Macaé, 22 de Abril de 2009.

Assinam: Psic. Keli Cristina de Arruda (SPM0510027, Presidente), Dr. Zilmar Ferreira Freitas (SPM 0510002 – Vice Presidente), Psic. Sebastiana de Souza Mariano (SPM/0520011 – Câmara de Registro e Monitoramento), Psic. Silvio de Souza Mariano (SPM/0510004 – Comissão Profissional).

---

## **RESOLUÇÃO SPM 011/2009**

*Dispõe sobre a documentação fundamental para admissão dos alunos no processo de formação psicanalítica.*

A diretoria da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO as ultimas dificuldades que o Instituto Avançado de Psicanálise Miesperanza tem tido com relação à documentação adulterada e irregular de graduação, nos alunos em formação.

CONSIDERANDO as determinações do Ministério Público Federal, preocupado com uma postura correta e organizada no processo de formação psicanalítica.

CONSIDERANDO ainda as leis da educação no que concerne a documentação dos alunos para matrícula em cursos de pós graduação (lei no. 9394/96 e outras)...

**Resolve:**

Art. 1º. QUE se comunique a todos os pólos do Instituto Avançado de Psicanálise Miesperanza, bem como parceiros que matriculam alunos para o curso de formação, **que no ATO DA MATRICULA deve-se exigir do aluno COPIA AUTENTICADA do diploma de Graduação e do Histórico Escolar do Curso Superior (3º. Grau).**

Art. 2º. **QUE no caso do aluno não ter em seu poder o Diploma do Curso Superior, receberá a XEROX AUTENTICADA da Declaração de Conclusão do Curso e que o aluno deverá assinar um termo de compromisso em que o mesmo assume responsabilidade de substituir esta declaração pela cópia AUTENTICADA do Diploma e Histórico até 5 (cinco) meses antes da conclusão da formação.**

Art. 3º. **Alunos que ainda estejam cursando o 3º. Grau só podem ser aceitos, desde que estejam no último ano da Graduação, com declaração autenticada da universidade especificando previsão da conclusão do curso.**

Art. 3º. **Qualquer irregularidade concernente ao diploma de graduação, será responsabilizado o pólo ou parceiro que descumpriu esta resolução.**

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Macaé, 15 de Junho de 2009.

***Psic. Keli Cristina de Arruda (Presidente); Dr. Zilmar Ferreira Freitas (vice-presidente); Psic. Sebastiana de Souza Mariano (Câmara de Registro e Monitoramento); Psic. Silvio de Souza Mariano (Comissão Profissional); Dr. Waldenilson Mello Sodré (Depto. Jurídico).***

---

## **RESOLUÇÃO SPM 012/2009**

*Estabelece normas de atuação para os psicanalistas em relação ao preconceito e à discriminação racial.*

**A diretoria da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,**



**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde se lê: “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade humana” e a “Declaração de Durban”, adotada em 8 de setembro de 2001, que reafirma o princípio de igualdade e de não discriminação;

**CONSIDERANDO** a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

**CONSIDERANDO** que o racismo é crime inafiançável e imprescritível conforme o art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** os dispositivos da lei 7.716, de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

**CONSIDERANDO** os Princípios Fundamentais do Código de Ética Profissional dos Psicanalistas:

“O Psicanalista colaborará na criação de condições que visem a eliminar a opressão e a marginalização do ser humano.

O Psicanalista no exercício de sua profissão, completará a definição de suas responsabilidades, direitos e deveres de acordo com os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10/12/1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas;”

**CONSIDERANDO** que o Código de Ética do Psicanalista prevê a quebra do sigilo quando se tratar de fato delituoso cujo conhecimento for obtido através do exercício da atividade profissional;

**CONSIDERANDO** que o preconceito racial humilha e a humilhação social faz sofrer;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os psicanalistas da SPM atuarão segundo os princípios éticos da profissão contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão sobre o preconceito e para a eliminação do racismo.

Art. 2º - Os psicanalistas da SPM não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito de raça ou etnia.

Art. 3º - Os psicanalistas da SPM, no exercício profissional, não serão coniventes e nem se omitirão perante o crime do racismo.

Art. 4º - Os psicanalistas da SPM não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação racial.

Art. 5º - Os psicanalistas da SPM não colaborarão com eventos ou serviços que sejam de natureza discriminatória ou contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias.

Art. 6º - Os psicanalistas da SPM não se pronunciarão nem participarão de pronunciamentos públicos nos meios de comunicação de massa de modo a reforçar o preconceito racial.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 15 de Junho de 2009.

***Psic. Keli Cristina de Arruda (Presidente); Dr. Zilmar Ferreira Freitas (vice-presidente); Psic. Sebastiana de Souza Mariano (Câmara de Registro e Monitoramento); Psic. Heliton Ribeiro Grijó (Conselheiro); Psic. Joana Lucia Neves Gonçalves (Conselheira); Psic. Silvio de Souza Mariano (Comissão Profissional); Dr. Waldenilson Mello Sodré (Depto. Jurídico).***

---

## **RESOLUÇÃO SPM 013/2009**

*Veda a inscrição nos Cursos de Formação em Psicanálise em todos os pólos do Instituto Avançado de Psicanálise Miesperanza e seus parceiros estabelecidos, de egressos de cursos tecnológicos.*

**A diretoria da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**CONSIDERANDO** que é atribuição da SPM dispor sobre a competência do exercício profissional aos seus filiados;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia;

**CONSIDERANDO** que o exercício da profissão de psicanalista é livre no território nacional mediante a apresentação, pelo profissional, da certificação de conclusão da formação, e conseqüente registro em entidade de classe.

**CONSIDERANDO** que os cursos de tecnólogos não oferecem diploma de graduação, não conferindo a condição exigida para a inscrição nos Cursos de Formação em Psicanálise do MIESPERANZA;

**CONSIDERANDO** que o exercício da profissão somente ocorre quando inscrito como membro da SPM,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - É vedada a inscrição nos pólos de formação profissional em psicanálise reconhecidos pela SPM, de portadores de certificado ou de diplomas, conferidos em cursos de Tecnólogos, desacompanhados dos respectivos diplomas do curso de graduação (Bacharel).

Art.2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Macaé, 15 de Junho de 2009.

***Psic. Keli Cristina de Arruda (Presidente);***

***Dr. Zilmar Ferreira Freitas (vice-presidente);***

***Psic. Sebastiana de Souza Mariano (Câmara de Registro e Monitoramento);***

***Psic. Heliton Ribeiro Grijó (Conselheiro);***

***Psic. Joana Lucia Neves Gonçalves (Conselheira)***

***Psic. Silvio de S. Mariano (Comissão Profissional);***

***Dr. Waldenilson Mello Sodré (Depto. Jurídico).***

**RESOLUÇÃO SPM 014/2009**

*Dispõe sobre a inscrição nos Cursos de Formação em Psicanálise em todos os pólos do Instituto Avançado de Psicanálise Miesperanza e seus parceiros estabelecidos, de egressos de cursos de teologia.*

**A diretoria da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**CONSIDERANDO** que é atribuição da SPM dispor sobre a competência do exercício profissional aos seus filiados;

**CONSIDERANDO** o contido no PARECER CNE/CES N.º:0063/2004 COLEGIA-DO:CES APROVADO EM:19/2/2004, que dispõe sobre a integralização de créditos nos cursos livres de Bacharel em Teologia;

**CONSIDERANDO** que o exercício da profissão de psicanalista é livre no território nacional mediante a apresentação, pelo profissional, da certificação de conclusão da formação, e consequente registro em entidade de classe.

**CONSIDERANDO** que muitos que procuram a formação em psicanálise em nossos pólos apresentam diploma de curso de Teologia livre.

**CONSIDERANDO** que o exercício da profissão somente ocorre quando inscrito como membro da SPM,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - É permitida a inscrição nos pólos de formação profissional em psicanálise reconhecidos pela SPM, o portador do diploma de Bacharel, egresso de Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições congêneres (CURSOS LIVRES), desde que:

1. Apresente cópia autenticada de comprovação de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e Histórico;
2. O comprovante de Conclusão do Ensino Médio tenha sido emitido antes do ingresso no Curso de Teologia Livre;

3. Apresente cópia autenticada do Diploma e Histórico do curso de Teologia Livre com Carga Horária mínima de 1.600 hs;
4. Prove que tal curso foi realizado em regime presencial e sequencial e que a instituição emissora do referido diploma tem CNPJ válido.

Art.2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Macaé, 15 de Junho de 2009.

***Psic. Keli Cristina de Arruda (Presidente); Dr. Zilmar Ferreira Freitas (vice-presidente); Psic. Sebastiana de Souza Mariano (Câmara de Registro e Monitoramento) Psic. Heliton Ribeiro Grijó (Conselheiro); Psic. Joana Lucia Neves Gonçalves (Conselheira); Psic. Silvio de S. Mariano (Comissão Profissional); Dr. Waldenilson Mello Sodré (Depto. Jurídico).***

---

## **RESOLUÇÃO SPM 015/2009**

*Dispõe sobre a autorização e credenciamento de agentes formadores da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA.*

**A diretoria da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o capítulo VIII do Estatuto Social da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA, “o órgão oficial de ensino desta Sociedade se denominará INSTITUTO AVANÇADO DE PSICANALISE MIESPERANZA e terá por objetivo o constante no item b do artigo 2º. do mesmo Estatuto Social” (Art. 39º.).

**CONSIDERANDO** ainda que de acordo com o item b do artigo 2º. do Estatuto Social da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA, o INSTITUTO AVANÇADO DE PSICANALISE MIESPERANZA é o órgão oficial desta Sociedade para promover a formação de psicanalistas – AGENTE FORMADOR.”

**CONSIDERANDO** que o Art. 39 do Estatuto Social em seu parágrafo único diz que o INSTITUTO AVANÇADO DE PSICANALISE MIESPERANZA será regido por estatuto próprio da mantenedora, que não deverá contrariar qualquer dos itens constantes neste estatuto, bem como terá autonomia administrativa e patrimonial.

**CONSIDERANDO** as possibilidades de expansão de ação da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA, neste tempo de franco progresso da teoria psicanalítica.

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento da diretoria da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA do trabalho sério e criterioso desenvolvido pelo nosso INSTITUTO e das barbaridades encontradas no mercado, como fruto de propostas de formação sem compromisso e seriedade.

**CONSIDERANDO** ainda que somos sabedores das dificuldades encontradas pelo nosso INSTITUTO em avançar mais ainda, não obstante a visão de expansão esteja presente no sangue da direção.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O INSTITUTO AVANÇADO DE PSICANALISE MIESPERANZA continuará a ser o órgão oficial de ensino (agente formador) da Sociedade Psicanalítica Miesperanza por força do estatuto e os alunos oriundos do mesmo instituto são recebidos automaticamente pela SPM.

§ UNICO - Candidatos a filiação na SPM oriundos de outras instituições de ensino **SERÃO SUBMETIDOS A BANCA EXAMINADORA**, como requisito principal de admissão, depois de avaliada a situação legal da instituição formadora, e somente após aprovação poderá ser considerado membro da SPM.

**Art. 2º.** O INSTITUTO AVANÇADO DE PSICANALISE MIESPERANZA poderá estabelecer parcerias com instituições visando a abertura de um pólo avançado em uma certa localidade, porém o **agente formador** será sempre o INSTITUTO AVANÇADO DE PSICANALISE MIESPERANZA.

§ 1º - Os parceiros do Instituto Avançado de Psicanálise Miesperanza ao se tornarem agentes formadores em convênio, firmam convênio Pedagógico Administrativo com três assinaturas: responsável pela parceria, responsável pelo Instituto e Responsável pela Sociedade Psicanalítica.

§ 2º - O Instituto Avançado de Psicanálise Miesperanza, é o responsável pela nomeação e acompanhamento do Responsável Técnico na Orientação Psicanalítica, bem como do Projeto Pedagógico e de toda orientação pedagógica.

§ 3º - A supervisão e fiscalização do agente formador em convênio é de responsabilidade do Instituto Avançado de Psicanálise Miesperanza.

**Art. 3º** - A SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA poderá credenciar outros agentes formadores, que solicitem autorização de funcionamento e estabelecimento de centros de formação, apta a exercer a prestação de serviços educacionais na formação profissional de **PSICANÁLISE**, promover o ensino da

psicanálise em nome da SPM, desde que a instituição candidata a se tornar agente formador satisfaça TODOS os itens constantes no parágrafo a seguir.

§ 1º - A instituição interessada deverá:

1. Fazer a solicitação, por escrito, através do INSTITUTO AVANÇADO DE PSICANALISE MIESPERANZA, que levará o assunto a Comissão de Ensino, Treinamento e Aperfeiçoamento da SPM. Sendo o órgão oficial da SPM, o Instituto é o ÚNICO canal para tal solicitação.
2. Apresentar um coordenador administrativo que deverá ser um profissional habilitado para o cargo, com nível superior completo.
3. Apresentar um responsável técnico na orientação psicanalítica que deverá ser um psicanalista, filiado a SPM, em dia com as suas obrigações financeiras e que tenha a aval do INSTITUTO AVANÇADO DE PSICANALISE MIESPERANZA para o exercício do cargo.
4. Apresentar projeto pedagógico e grade curricular (nunca inferior a 1.300 hs/a totais – 2 anos e meio de formação + análises didáticas e supervisão de estágio) aprovados pela Coordenação de Ensino, Treinamento e Aperfeiçoamento da SPM.
5. Ter toda a documentação necessária para o credenciamento: Estatuto ou Contrato Social, CNPJ, Ata da Eleição da atual diretoria, documentação completa da diretoria, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, Certidões negativas de tributos federais (FGTS, Dívida Ativa, INSS, Receita Federal).
6. Apresentar documento com papel oficial da instituição, declarando assumir responsabilidade de cumprir e fazer cumprir o código de ética psicanalítica da SPM, bem como respeitar as normas da SPM definidas em seus estatutos sociais.
7. Apresentar a relação do Corpo Docente da instituição, contendo CPF e Identidade, lembrando que todos os professores devem ser membros da SPM e estarem em dia com as suas obrigações estatutárias e terem formação compatível para o ensino da psicanálise. Ressaltamos, porém, que anualmente a instituição deverá informar ao INSTITUTO AVANÇADO DE PSICANALISE MIESPERANZA a relação dos professores, bem como suas qualificações para o exercício do magistério da psicanálise.
8. Assumir a responsabilidade de basear sua metodologia de ensino nos princípios adotados pela SPM. Neste caso, fica bem claro que a instituição deverá estabelecer a BANCA EXAMINADORA como instrumento de avaliação final para a formação e que o diretor do INSTITUTO (ou um membro por ele indicado) e mais o presidente da SPM deverão estar presentes nesta Banca.
9. Pagar a taxa anual de AGENTE FORMADOR, que é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) que poderá ser pago em duas vezes (50% no primeiro semestre e os outros 50% no segundo semestre).

10. Especificar na solicitação, local exato onde será estabelecido o pólo avançado do AGENTE FORMADOR. Cada autorização será específica para uma cidade e em caso de extensões em outros locais, deverá fazer nova solicitação.

§ 2º – A SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA não autorizará solicitação onde for caracterizado qualquer tipo de concorrência ao INSTITUTO AVANÇADO DE PSICANALISE MIESPERANZA, que é o órgão oficial da SPM.

§ 3º - Todas as solicitações serão analisadas cuidadosamente pela Comissão de Ensino, Treinamento e Aprendizagem da SPM, Ética e Profissional, Jurídica e Fiscal e mais o diretor do INSTITUTO AVANÇADO DE PSICANALISE MIESPERANZA e o presidente da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA.

§ 4º - Será nomeada uma comissão de vistoria para fins do credenciamento, que verificará as condições do estabelecimento solicitante e seu potencial em manter a formação.

§ 5º. – As solicitações serão feitas por escrito e a comissão avaliará cuidadosamente todas as solicitações, e decidirá dentro do prazo necessário a tomada de decisão e o solicitante será comunicado por escrito, com a expedição do CREDENCIAMENTO DE AGENTE FORMADOR DA PSICANALISE.

Art. 4º. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaé, 15 de Junho de 2009.

***Psic. Keli Cristina de Arruda (Presidente);***

***Dr. Zilmar Ferreira Freitas (vice-presidente);***

***Psic. Sebastiana de Souza Mariano (Câmara de Registro e Monitoramento);***

***Psic. Heliton Ribeiro Grijó (Conselheiro);***

***Psic. Joana Lucia Neves Gonçalves (Conselheira);***

***Psic. Silvio de S. Mariano (Comissão Profissional);***

***Dr. Waldenilson Mello Sodré (Depto. Jurídico);***

***Psic. Neide Costa de Mendonça.***



## RESOLUÇÃO SPM 002/2012

*Dispõe sobre a inscrição nos Cursos de Formação em Psicanálise em todas as escolas filiadas ao Miesperanza, de egressos de cursos de teologia. (reedição da resolução SPM 014/2009)*

**A DIRETORIA da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**CONSIDERANDO** que é atribuição da SPM dispor sobre a competência do exercício profissional aos seus filiados;

**CONSIDERANDO** o contido no PARECER CNE/CES N.º:0063/2004 COLEGIA-DO:CES APROVADO EM:19/2/2004, que dispõe sobre a integralização de créditos nos cursos livres de Bacharel em Teologia;

**CONSIDERANDO** que o exercício da profissão de psicanalista é livre no território nacional mediante a apresentação, pelo profissional, da certificação de conclusão da formação, e consequente registro em entidade de classe.

**CONSIDERANDO** que muitos que procuram a formação em psicanálise em nossas escolas apresentam diploma de curso de Teologia livre.

**CONSIDERANDO** que o exercício da profissão somente ocorre quando inscrito como membro da SPM,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - É permitida a inscrição nas escolas de formação profissional em psicanálise reconhecidas pela SPM, o portador do diploma de Bacharel em Teologia, egresso de Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições congêneres (CURSOS LIVRES), desde que:

5. Apresente cópia autenticada de comprovação de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e Histórico;
6. O comprovante de Conclusão do Ensino Médio tenha sido emitido antes do ingresso no Curso de Teologia Livre;
7. Apresente cópia autenticada do Diploma e Histórico do curso de Teologia Livre com Carga Horária mínima de 1.600 hs;
8. Prove que tal curso foi realizado em regime presencial e sequencial e que a instituição emissora do referido diploma tem CNPJ válido.

Art.2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Macaé, 05 de Abril de 2012.**

**Dr. Zilmar Ferreira Freitas (Presidente); Psic. Edalva Barreto Antunes (Coord. Técnica); Psic. Heliton Ribeiro Grijó (Conselheiro); Psic. Joana Lucia Neves Gonçalves (Conselheira); Dr. Waldenilson Mello Sodré (Depto. Jurídico).**

## RESOLUÇÃO SPM 023/2012

### VALORES DOS SERVIÇOS APROVADOS PELA SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA PARA O PERÍODO DE 05/01/2012 – 04/01/2013.

Relação dos Serviços Prestados	Valor Máximo	Valor Mínimo
<b>DIAGNÓSTICO PSICOLÓGICO</b>		
- Consulta Psicológica	140,00	82,00
- Avaliação Psicológica	155,00	94,00
- Atuação junto a Comunidade	140,00	40,00
<b>ORIENTAÇÃO E SELEÇÃO PROFISSIONAL</b>		
- Orientação Vocacional	164,00	82,00
- Recrutamento e Seleção de Pessoal	164,00	63,00
- Orientação e Acompanhamento	112,00	50,00
- Orientação e treinamento/ desenvolvimento	152,00	59,00
<b>SOLUÇÃO DE PROBLEMAS PSICOTERAPÊUTICOS</b>		
- Psicoterapia individual (Análise)	180,00	82,00
- Psicoterapia em Casal	187,00	94,00
- Psicoterapia familiar	187,00	94,00
- Psicoterapia em Grupo	140,00	70,00

Sociedade Psicanalítica Miesperanza

---

<b>ASSESSORIA E PSICANALISE</b>		
- Consultoria Empresarial	257,00	111,00
- Realização de Pesquisa	187,00	70,00
- Supervisão de Ativ. Psicoterapêuticas	187,00	95,00
- Assessoria a Instituições Escolares	172,00	70,00
- Análise Didática e Supervisão de Alunos	45,00	40,00
- Acompanhamento Psicoterapêutico (*)	199,00	104,00
- Análise Grafológica (**)	310,00	155,00
- Mapeamento de Competências (**)	374,00	187,00

(\*) Idosos e Deficientes

(\*\*) Somente profissionais habilitados pela SPM para esta função.

Valores de Referência de honorários dos Psicanalistas em (R\$)

Fonte: CFP, CRPs, FENAPSI, IPA, Mtb

Janeiro/2012 a Junho/2013

---

## **RESOLUÇÃO SPM 006/2012**

*Apresenta os permissivos legais que embasam a existência e o desenvolvimento da SPM.*

A diretoria da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, faz conhecido de TODOS OS SEUS FILIADOS.

**Dentre os permissivos legais que embasam a existência e desenvolvimento das atividades da Sociedade Psicanalítica Miesperanza, cumulativamente, dentre outros, destacam-se:**

(1) Arts. 53 ao 61, do Código Civil Brasileiro / 2002:

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005);

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005);

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005);

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral: (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005);

I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005);

II – alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005);

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005);

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005).

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.”

(2) Arts. 5º, incisos IX, XIII, XIV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI; 206, inciso II e III e 214, inciso V da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º.**

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independentem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Art. 206º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

Art. 214º. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:  
V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

(3º.) Art. 511 (caput) da CLT:

“É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.”

(4º.) Aviso ministerial no. 257/1997 do Ministério da saúde.

O Ministério da Saúde do Brasil editou em 1957, uma portaria que recebeu o nome de AVISO 257/57, nele o (MS) liberou o exercício da psicanálise aos psicanalistas não médicos, desde que eles estivessem ligados a uma sociedade psicanalítica, para que elas pudessem supervisionar tais psicanalistas que não são médicos. Assim, a partir deste aviso a profissão ganhou mais estrutura e foi permitindo que aumentasse o número de analistas no Brasil.

Outrossim, no que tange a psicanálise o papel regulador da atividade é, no mundo inteiro, representada pelas sociedades psicanalíticas, tese esta explicitada

pelo parecer da Câmara dos Deputados em 2000, recusando o Projeto Lei propondo a regulamentação da atividade.

Assim, a Sociedade Psicanalítica Miesperanza, como instituição, detém o poder de avaliar qualitativamente seus membros através do corpo técnico pertencente ao seu quadro de diretoria, tanto que constituíram um código de ética psicanalítica (cópia anexa), cujo teor traça normas pertinentes aos princípios fundamentais da profissão, ao sigilo profissional, aos direitos dos profissionais e os direitos dos pacientes.

Dr. Emanuel Elesbão Marçal  
Advogado – OAB/RJ 7289

---

## **RESOLUÇÃO SPM/020/2012**

Rio das Ostras, 03/04/2012.

### **Sobre o Exercício Ilegal ou Irregular da Profissão de Psicanalista**

A filiação do psicanalista leigo (que não seja nem Psicólogo e nem Médico) junto a uma **SOCIEDADE PSICANALITICA** é um dos aspectos definidos para a legalidade de seu exercício.

Quando isso não ocorre, tal prática poderá caracterizar-se como exercício ilegal ou irregular da profissão. Quando se dá uma ou outra situação? A quem cabe a responsabilidade pela apuração? E quais medidas podem ser tomadas nesses casos? Essas são algumas questões esclarecidas a seguir:

#### **Exercício ilegal**

O exercício ilegal ocorre nos seguintes casos:

1) Quando, embora tendo a formação em Psicanálise, o psicanalista não tenha filiação ativa na Sociedade Psicanalista:

- nunca se inscreveu;

- teve a inscrição cancelada a pedido, por falta de apresentação do diploma ou outros motivos (que também pode ter sido falta de pagamento das taxas anuais de filiação);

- teve a inscrição suspensa ou cassada por penalidade ética;

2) Quando o profissional não é psicanalista e realiza/realizou atividades próprias do exercício profissional do psicanalista. Incluem-se neste caso estudantes de Psicanálise que exercem atividades de psicanalista sem formalização de contrato de estágio ou que esteja atendendo sem ter concluído oficialmente o curso de formação.

3) quando o profissional não é psicanalista, mas apresenta-se como tal.

Considerando que a SOCIEDADE PSICANALITICA tenha por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicanalista e zelar pela fiel observância dos princípios e ética e disciplina da classe, a apuração do exercício ilegal fica a cargo da Comissão de Ética da Sociedade Psicanalítica e da justiça.

O que regulamenta a prática ilegal da profissão é o DECRETO-LEI nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais:

Exercício ilegal de profissão ou atividade

Art. 47 - Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa.

*“Qualquer pessoa que toma conhecimento do exercício ilegal da profissão de psicanalista poderá proceder com a denúncia”, explica a psicóloga/psicanalista e coordenadora técnica da SPM Edalva Barreto Antunes. “Quando em alguns casos alguém nos contata querendo fazer uma denúncia contra um profissional e constatamos que o profissional não é inscrito, sugerimos que a própria pessoa proceda com a denúncia numa delegacia de polícia, pois poderá auxiliar no esclarecimento do fato.”*

As denúncias podem ser encaminhadas à 1ª Delegacia de Saúde Pública, do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania (DPPEC) da Polícia Civil, ou no interior, qualquer delegacia de polícia pode ser procurada.

### **Exercício Irregular**

O exercício irregular da profissão ocorre quando o psicanalista atua em um Gabinete de Atendimento (Consultório) sem solicitar inscrição numa Sociedade Psicanalítica, por mais de 90 dias, acarretando infração disciplinar, sujeito a responder um Processo Disciplinar Ordinário.



Tanto psicanalistas quanto prestadoras de serviços (Pessoa Jurídica) em Psicanálise devem estar atentos às implicações quando do conhecimento do exercício ilegal de outros profissionais.

Aos psicanalistas, conforme dispõe o Código de Ética em seu artigo 1º:

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicanalistas:

l) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

E, artigo 2º:

Art. 2º - Ao psicanalista é vedado:

e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicanalistas na prestação de serviços profissionais;

Às prestadoras de serviços (Pessoa Jurídica) inscritas na SPM, há disposto legais que dizem:

Será considerada infração disciplinar sujeita ao processo disciplinar ordinário:

(...) II - Para pessoa jurídica:

a) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão/cassação ou com o registro ou cadastro cancelado;

b) contratar ou acobertar pessoa não habilitada para o exercício da profissão ou sem inscrição profissional;

(...)

É importante que, ao contratar psicanalistas, as empresas estejam atentas e certifiquem-se da regularidade cadastral do psicanalista. Tal informação poderá ser obtida diretamente na SPM ou pela solicitação ao psicanalista de Declaração Profissional de Exercício e Ética (Certificado de Filiação ou Carteira Profissional) expedida pela SPM dentro da validade. Para consulta a regulamentação citada, entre em contato com a sede da SPM.

Queridos colegas, respeitar o Código de Ética, bem como os demais aspectos da legislação profissional, sistematizados como referências nas Resoluções do Sistema do SPM, significa respeito tanto aos colegas, à Psicanálise e à sociedade. "Zelar para que isso aconteça é uma responsabilidade que não pode ser minimizada".

Queremos informar ainda, que a partir do dia 15 de Abril de 2012 a SPM estará, através da Comissão de Ética e da diretoria, apurando as irregularidades para a tomada de providencias.  
Sem mais, ficamos ao seu inteiro dispor.

Dr. Zilmar F Freitas  
Presidente

Dra. Edalva Barreto Antunes  
Responsável Técnica – Com. Ética

---

## **RESOLUÇÃO SPM 021/2012**

*Dispõe sobre a documentação fundamental para admissão dos alunos no processo de formação psicanalítica. (reedição da resolução SPM 011/2009).*

A diretoria da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO as dificuldades que o Miesperanza teve no passado com relação à documentação adulterada e irregular de graduação, nos alunos em formação.

CONSIDERANDO as determinações do Ministério Público Federal, preocupado com uma postura correta e organizada no processo de formação psicanalítica.

CONSIDERANDO ainda as leis da educação no que concerne a documentação dos alunos para matrícula em cursos de pós-graduação (lei no. 9394/96 e outras)...

### **Resolve:**

Art. 1º. QUE se comunique a todas as escolas de formação filiadas ao Miesperanza, **que no ATO DA MATRICULA deve-se exigir do aluno COPIA AUTENTICADA do diploma de Graduação e do Histórico Escolar do Curso Superior (3º. Grau).**

Art. 2º. **QUE no caso do aluno não ter em seu poder o Diploma do Curso Superior, receberá a XEROX AUTENTICADA da Declaração de Conclusão do Curso e que o aluno deverá assinar um termo de compromisso em que o mesmo assume responsabilidade de substituir esta declaração pela cópia AUTENTICADA do Diploma e Histórico até 5 (cinco) meses antes da conclusão da formação.**

Art. 3º. **Alunos que ainda estejam cursando o 3º. Grau só podem ser aceitos, desde que estejam no último ano da Graduação, com declaração autenticada da universidade especificando previsão da conclusão do curso.**

Art. 4º. **SOB HIPOTESE ALGUMA, se matricule alunos que não tenham curso superior.**

Art. 5º. **Qualquer irregularidade concernente ao diploma de graduação, será responsabilizado da escola que descumpriu esta resolução.**

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio das Ostras, 06 de Abril de 2012.

***Dr. Zilmar Ferreira Freitas (Presidente); Psic. Edalva Barreto Antunes (Coord. Técnica); Psic. Heliton Ribeiro Grijó (Conselheiro); Psic. Joana Lucia Neves Gonçalves (Conselheira); Dr. Waldenilson Mello Sodré (Depto. Jurídico).***

---

## **RESOLUÇÃO SPM 022/2012**

*Dispõe sobre procedimentos clínicos realizados através de meios eletrônicos.*

A diretoria da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos e a decisão de muitos terapeutas, sejam eles psicanalistas ou não, de utilizarem procedimentos clínicos realizados através de meios eletrônicos.

CONSIDERANDO o que a TEORIA e a TECNICA Psicanalítica preceitua EM RELAÇÃO ao ATO PSICANALITICO.

CONSIDERANDO ainda as controvérsias em relação ao tema.

### **Resolve:**

1º. Que não endossa procedimentos clínicos realizados através de meios eletrônicos por entender que não cumprem com os requisitos conceituais e éticos

necessários ao estabelecimento da transferência, tal como a postularam Sigmund Freud e Jacques Lacan, principalmente.

2ª. Que o uso pontual de tais meios - se necessário - pode trabalhar a seu favor, mas o conceito mesmo de transferência implica operações lógicas que não estão ao alcance da ordem relacional estabelecida pelos meios eletrônicos.

3º. Que a discussão ética provocada pelo uso de novas tecnologias, nos mais diversos campos, deve ser incluída na grade curricular das escolas formadoras.

4º. Contudo, as consequências de seu uso - tanto subjetivas quanto no âmbito do laço social - devem ser cuidadosamente avaliadas, sobretudo no campo de uma prática que trabalha com os efeitos nefastos da alienação.

5ª. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**Rio das Ostras, 06 de Abril de 2012.**

***Dr. Zilmar Ferreira Freitas (Presidente); Psic. Edalva Barreto Antunes (Coord. Técnica); Psic. Heliton Ribeiro Grijó (Conselheiro); Psic. Joana Lucia Neves Gonçalves (Conselheira); Dr. Waldenilson Mello Sodré (Depto. Jurídico).***

---

## **RESOLUÇÃO SPM 023/2012**

*Aprova e regulamenta o uso da Hipnose como recurso auxiliar de trabalho do Psicanalista.*

A diretoria da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**CONSIDERANDO** o valor histórico da utilização da Hipnose como técnica de recurso auxiliar no trabalho psicoterapêutico e;

**CONSIDERANDO** as possibilidades técnicas do ponto de vista terapêutico como recurso coadjuvante e;

**CONSIDERANDO** o avanço da Hipnose, a exemplo da Escola Ericksoniana no campo psicológico, de aplicação prática e de valor científico e;

**CONSIDERANDO** que a Hipnose é reconhecida na área de saúde, como um recurso técnico capaz de contribuir nas resoluções de problemas físicos e psicológicos e;

**CONSIDERANDO** ser a Hipnose reconhecida pela Comunidade Científica Internacional e Nacional como campo de formação e prática de psicanalistas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O uso da Hipnose inclui-se como recurso auxiliar de trabalho do psicanalista, quando se fizer necessário, dentro dos padrões éticos, garantidos a segurança e o bem estar da pessoa atendida;

**Art. 2º** - O psicanalista poderá recorrer a Hipnose, dentro do seu campo de atuação, **desde que possa comprovar a SPM sua capacitação adequada**, com documento que devera ser avaliado pela Comissão Profissional da SPM e emitido uma declaração de autorização.

**Art. 3º** - É vedada ao psicanalista a utilização da Hipnose como instrumento de mera demonstração fútil ou de caráter sensacionalista ou que crie situações constrangedoras às pessoas que estão se submetendo ao processo hipnótico.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Rio das Ostras, 06 de Abril de 2012.**

***Dr. Zilmar Ferreira Freitas (Presidente); Psic. Edalva Barreto Antunes (Coord. Técnica); Psic. Heliton Ribeiro Grijó (Conselheiro); Psic. Joana Lucia Neves Gonçalves (Conselheira); Dr. Waldenilson Mello Sodré (Depto. Jurídico).***

---

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA SPM/029**

*Dispõe sobre a nomeação dos Analistas Didatas e Supervisores Credenciados pela SPM.*

A Diretoria da Sociedade Psicanalítica Miesperanza, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

**CONSIDERANDO**, o papel fundamental do ANALISTA DIDATA e SUPERVISOR na formação dos nossos alunos, futuros profissionais da psicanalise.

**CONSIDERANDO** ainda que, a Sociedade Psicanalítica Miesperanza encontre-se em vias de formular critérios bem definidos para a nomeação dos Analistas Didatas e Supervisores Credenciados.

RESOLVE:

Art. 1º. Os critérios para a nomeação dos Analistas Didatas e Supervisores credenciados, a partir do dia 01/10/2015, são os seguintes:

1. Ser membro da SPM, há mais de 5 anos e experiência clínica.
2. Estar em dia com TODOS os compromissos inerentes ao Psicanalista filiado a SPM, especialmente no que concerne as anuidades a serem pagas.
3. Estar envolvido, comprovadamente, com o processo educacional da Sociedade Psicanalítica Miesperanza e com seus estudos pessoais da psicanálise.
4. Estar disponível aos treinamentos que serão oferecidos pelo SPM aos analistas didatas, visando aprimorar sua capacitação a tal função.
5. Ter consultório Há mais de 3 anos com comprovação de experiência clínica através de certidão de supervisão, emitida por um supervisor credenciado pelo SPM.
6. Ter disponibilidade em atender aos nossos alunos, RESPEITANDO A ETICA PSICANALITICA e as NORMAS DA SPM e da ESCOLA.
7. Ser um exemplo de PSICANALISTA ETICO, que não misture RELIGIAO COM PSICANALISE e que priorize a busca de um crescimento na CIENCIA DA PSICANALISE.
8. Ter a aprovação tanto do diretor da Escola quanto da Sociedade Psicanalítica.
9. Apresentar toda a documentação solicitada pela SPM para exercício da função.
10. Submeter-se a avaliação bianual efetuada pela SPM.

Art. 2º. Que os atuais Analistas sejam avaliados e caso não se enquadrem no perfil acima, deverão ser desligados imediatamente.

Art. 3º. A presente Resolução entrara em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 25/09/2015.

Dr. Zilmar F Freitas (Presidente), Dr. Francis B de Oliveira (Vice-Presidente), Dr. Waldemilson Mello Sodre (Procurador), Dra. Lydia Ribeiro Mesquita, Dra Edalva Barreto Antunes, Dr. Carlos A. Cindra, Pr. Gilmar Balbino.

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA SPM/N° 032/16**

05/04/2016

Dispõe sobre prestação de Serviços Psicanalíticos.

A diretoria da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** análise efetivada pela Comissão de Ética e Acompanhamento Profissional, sobre anúncios publicados em jornais relativos a serviços tais como Tele-Ajuda, Tele-Aconselhamento e similares, bem como, o surgimento de novas modalidades de atendimento psicoterapêuticos alheios a técnica psicanalítica.

**CONSIDERANDO** que a matéria tem sido objeto de consultas as diversas Comissões da SPM;

**CONSIDERANDO** finalmente que é atribuição da SPM de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicanalista, no campo de ação determinado em seus estatutos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir as alíneas "9 e 10" no Art. 09 do Código de Ética Profissional do Psicanalista da SPM, com a seguinte redação:

Art.09 – é vedado ao Psicanalista:

9 - Prestar serviços ou mesmo vincular seu título de Psicanalista a serviços de atendimento psicológico via telefônica ou redes sociais (WhatsApp, Facebook, Messenger, Skype, etc), nem tampouco utiliza-los dentro do consultório no momento do atendimento.

10 – prestar atendimento, seja análise pessoal, didática ou supervisionada, fora do campo do consultório OU gabinete de atendimento, especialmente em SHOPPING, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PRAÇA PÚBLICA, PRAIAS, RESTAURANTES, BARES E RESTAURANTES, PARQUE DE DIVERSÕES, ETC...ETC..

Art. 2º - Caberá aos Conselhos Regionais DA COMISSÃO DE ETICA E ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL fiscalizar, junto à categoria, a observância do disposto na presente resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim, 05/04/2016.

Dr. Zilmar Ferreira Freitas, Presidente.

---

## **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA SPM/Nº 033/16**

05/04/2016

*Estabelece critérios para divulgação, a publicidade e o exercício profissional do psicanalista, associados a práticas que não estejam de acordo como os critérios científicos estabelecidos no campo da Psicanálise.*

A diretoria da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a divulgação do exercício profissional associado às técnicas em desacordo com os critérios científicos estabelecidos pela Psicanálise;

**CONSIDERANDO** que é atribuição da SPM de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicanalista, no campo de ação determinado em seus estatutos;

### **RESOLVE:**

Art. 1º É permitido ao psicanalista, no exercício profissional, na divulgação e publicidade, através dos meios de comunicação, vincular ou associar o título de psicanalista filiado a SPM e/ou ao exercício profissional, somente técnicas ou



práticas psicológicas já reconhecidas como próprias do profissional psicanalista e que estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos no campo da Psicanalise.

Art. 2º As técnicas e práticas ainda não reconhecidas pela Psicanalise poderão ser utilizadas no exercício profissional, enquanto recursos complementares, desde que:

I) estejam em processo de pesquisa conforme critérios dispostos na Resolução nº 196/96, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde;

II) respeitem os princípios éticos fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicanalista;

III) o profissional possa comprovar junto a SPM a habilitação adequada para desenvolver aquela técnica; e

IV) o cliente declare expressamente ter conhecimento do caráter experimental da técnica e da prática utilizadas.

Art. 3º A não observância desta Resolução constituir-se-á em infração ao Código de Ética Profissional do Psicanalista.

Art. 4º - Caberá aos Conselhos Regionais DA COMISSÃO DE ETICA E ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL fiscalizar, junto à categoria, a observância do disposto na presente resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim, 05/04/2016.

Dr Zilmar Ferreira Freitas, Presidente.

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA SPM/Nº 034/16**

05/04/2016

*Estabelece critérios para a publicidade Profissional do Psicanalista.*

A diretoria da SOCIEDADE PSICANALITICA MIESPERANZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a divulgação e toda a publicidade do exercício profissional filiado a SPM, de acordo com os critérios científicos estabelecidos pela Psicanálise;

**CONSIDERANDO** que é atribuição da SPM de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicanalista, no campo de ação determinado em seus estatutos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. - A publicidade dos serviços de Psicanálise, de um modo geral, inclusive na internet, deve ser realizada de acordo com as seguintes orientações: A(o) psicanalista deve sempre informar seu nome completo, a palavra psicanalista, seguido do registro na SPM – Ex.: SPM 0205869.

Poderão ser informadas ainda as habilitações da(o) profissional, limitando-se apenas às atividades, recursos e técnicas que estejam reconhecidos ou regulamentados pela psicanálise.

Art. 2º. O que **não deve conter** na publicidade:

- Títulos que a(o) psicanalista não possua. Principalmente o de DOUTOR, pois a formação em psicanálise não habilita o profissional a intitular-se doutor, sem que para isso tenha feito um doutorado a nível de pós graduação.
- Uso do preço como forma de propaganda, ou indicação de qualquer vantagem financeira, de forma a configurar concorrência desleal;
- Previsão taxativa de resultados;
- Autopromoção em detrimento de outras(os) profissionais;
- Apresentação de atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- Divulgação sensacionalista das atividades profissionais;

- Prática da Psicanálise como ciência e profissão associada a crenças religiosas ou posições filosóficas ou místicas alheias ao campo da Psicanálise.

Art. 3º. **E bom ressaltar que, a psicanálise não é uma profissão regulamentada, mas sim um ofício. Daí, obedecendo as normas definidas pelo Ministério do Trabalho**, recomendamos que na publicidade, além da sua inscrição principal - PSICANALISTA, indique também a sua profissão Original, para não haver dúvidas sobre a regularidade profissional. Ex.: (Pedagogo e Psicanalista... Filósofo e Psicanalista... etc)

Art. 4º. Todo e qualquer tipo de publicidade, em que o profissional utilizar o logotipo da SPM, deverá obter aprovação prévia por escrito, apresentando a diretoria da SPM a arte antes de efetivar a publicidade (cartões de visitas, folhetos, placas, etc).

Art. 5º A não observância desta Resolução constituir-se-á em infração ao Código de Ética Profissional do Psicanalista.

Art. 6º - Caberá aos Conselhos Regionais DA COMISSÃO DE ETICA E ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL fiscalizar, junto à categoria, a observância do disposto na presente resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.,

Itapemirim, 05/04/2016.

Dr Zilmar Ferreira Freitas, Presidente.

## ANEXOS

---

### ANEXO I

#### JURAMENTO DO PSICANALISTA

“Juramos, perante todos os poderes do homem e, acima de tudo, perante nossas próprias consciências, fazer dos ensinamentos básicos da Psicanálise uma chama sempre viva, que iluminará perenemente os inescrutáveis caminhos que devemos percorrer em busca da verdade, do direito e da fé para com nossos semelhantes.

Jamais permitiremos que os poderes que nos foram conferidos, através dos conhecimentos do psiquismo humano, sirvam para criar privilégios ou manter o poder de uma minoria, em detrimento da coletividade: e, mesmo assim, faremos o possível para que esta, em seu poder avassalador, não transforme os seres humanos em, apenas, mais uma unidade de sua força. Tudo faremos para que o Homem apareça sob sua verdadeira imagem, protegido pelo inalienável direito de Liberdade, Fraternidade e Amor ao próximo, sentimentos que transformam os seres humanos em constelações e um todo e único Universo. Nunca nos deixaremos intimidar pela aparente fraqueza da espécie humana e, diante disto, jamais empregaremos o ódio, a vingança, ou a acusação, para aplacarmos, através deles, o nosso próprio medo, covardia ou a vergonha. Usaremos sempre da maior cautela ao analisarmos nossos semelhantes e, antes de estruturarmos a nossa concepção, prometemos viver os dramas que descobrimos, para, assim, coincidentemente, acharmos os necessários mecanismos que lhes sirvam de defesa para o completo restabelecimento de seu equilíbrio psicossomático.

Mesmo nas horas mais difíceis, juramos não transformar estes conhecimentos em situação mercantilizadora. Muito ao contrário, faremos de nossas fraquezas, novas forças para continuarmos o nosso trabalho de pesquisa do psiquismo humano. Todas as descobertas úteis deverão se transformar em direito comum, com o qual procuraremos moldar a Humanidade, não ao sabor de nossas exigências, mas sim na imperiosa norma de suas naturais necessidades.

Criaremos em conjunto, ao lado do respeito para com os complicados mistérios da ‘psique humana’, sentimentos de desprendimento, igualdade e compreensão. Somente assim, despedidos de quaisquer melindres condicionadores, caminharemos para nossos verdadeiros destinos, através da História – criando sempre – condições para que o sentimento da caridade possa imperar. Sempre nos conduziremos através dos diálogos e das pesquisas. Nunca nos contentaremos com uma só verdade. E, ao lado das relações humanas que, acima de tudo, criare-

mos em nosso meio ambiente, chegaremos à análise científica de todos os traumas que assolam a humanidade, para, assim, dentro do vasto campo da Psicanálise, que adotamos por doutrina, tentarmos encontrar as verdadeiras soluções, onde quer que estejam. De posse delas, sem os limites impostos pelos costumes, pelos partidarismos político-religioso ou pela moral radicalizadora, prometemos, cause o impacto que causar, usá-la em benefício da espécie humana, numa missão que sabemos árdua, mas que, por isto mesmo, juramos hoje transformá-la em nosso único e idealístico sacerdócio”.

*Este juramento, foi feito como profissão de fé, aos 06/01/1969 no salão nobre da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, pelos primeiros práticos de psicanálise do mundo, tornou-se, pela sua expressiva força de propósitos e pela sua repetição a cada ano que passa, num instrumento de consciência profissional dos bacharéis da Escola Superior de Psicanálise de São Paulo e, portanto, de todos os psicanalistas do Brasil.*

*E a ASSOCIAÇÃO PSICANALITICA MIESPERANZA, reconhece como legítima a Autoria deste Juramento a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.*

---

## ANEXO II

### REPRESENTAÇÕES

#### Como fazer uma denúncia formal (representação) contra uma (um) psicanalista?

##### Representação Formalizada

Qualquer pessoa pode denunciar a Comissão de ética e Acompanhamento Profissional da SPM a(o) psicanalista que considera estar exercendo a profissão de forma irregular ou infringindo as legislações do SPM e o Código de Ética. O documento deve ter como título Representação e ser endereçado à(ao) Presidenta(e) Da SPM, contendo:

##### 1. Nome e qualificação da(o) representante;

Deverá constar neste campo informações como: nome completo, profissão, n.º de documentos pessoais (CPF e RG), endereço, telefone(s) de contato, e-mail.

Poderá haver mais de uma(um) representante.

##### 2. Nome e qualificação da(o) representada(o);

Deverá constar neste campo informações como: nome completo da(o) psicanalista, n.º de inscrição no SPM, endereço (se souber), telefone(s) (se souber), e-mail (se souber). Poderá haver mais de uma(um) representada(o).

### **3. Descrição circunstanciada do fato.**

Descrever o ocorrido, destacando as condutas do psicanalista que entende terem sido inadequadas no exercício de sua profissão.

### **4. Indicação dos meios de prova de que pretende a(o) representante se valer para comprovar o alegado. Conforme legislação em vigor:**

*As provas poderão ser documentais, testemunhais e técnicas, entendendo-se por provas documentais quaisquer escritos, instrumentos públicos ou particulares e representações gráficas.*

*§ 1º - O rol de testemunhas, as provas documentais e a pretensão de realização de prova técnica serão apresentadas pelo denunciante, por ocasião da representação.*

#### **Das provas:**

**DOCUMENTAIS:** conforme definido pela legislação, quaisquer documentos escritos que auxiliem no esclarecimento/compreensão dos fatos;

**TESTEMUNHAIS:** pessoa(s) que pode(m) auxiliar no esclarecimento dos fatos. Neste campo deverá constar nome(s) completo(s), endereço e telefone(s) de contato da(s) testemunha(s);

**PERICIAIS:** quando possível e necessário poderão ser requeridos pareceres técnicos de documentos e/ou procedimentos, nestes casos, o(a) representante deverá manifestar na representação sua intenção em apresentar ou solicitar tais perícias. Independente disto, o SPM, por meio da Comissão de Ética e Acompanhamento Profissional oferece Instrução constituída durante o Processo Ético, poderá fazer tal solicitação, entendendo cabível.

É importante esclarecer que a falta de provas não é impeditiva ao recebimento da Representação.

### **5. Datar e assinar o documento**

Para que o documento seja aceito, é necessário que esteja datado, e devidamente assinado pela(o) representante.

As Representações deverão ser encaminhadas à(ao) Presidenta(e) do SPM por escrito (pessoalmente ou via postal à Sede ou Subsedes) em via original.

Endereço da Sede: **CAIXA POSTAL 0010 – ITAIPAVA – ITAPEMIRIM/ES – CEP.: 29338-970.**

O Formulário de Representação pode ser **solicitado tanto a sede como a sub-sede**. O uso deste Formulário é facultativo à(ao) representante.

No entanto, no documento que apresentar como Representação deverá constar estas mesmas informações. Para outras informações sobre as etapas do processo disciplinar ético entre em contato com a COMISSÃO DE ETICA E ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL.

### **Observação**

É possível ser noticiada determinada conduta de uma(um) PSICANALISTA sem que, para isso, seja formalizada uma representação, caracterizando uma denúncia anônima. Denúncias anônimas serão recebidas pela Comissão de Ética E Acompanhamento Profissional da SPM, no mesmo endereço ou por meio do telefone (28) 35292005 (no Espírito Santo) ou diretamente nas Subsedes, que, sendo possível, poderá deliberar por averiguações para colher outros dados e, se julgar pertinente, elaborar representação e encaminhar como Representação Ex Officio.

A pessoa que realizar uma denúncia anônima não será considerada parte ou informada sobre os encaminhamentos realizados, uma vez que os procedimentos tramitam em sigilo.

À(Ao) Presidenta(e) da Sociedade Psicanalítica Miesperanza

## **REPRESENTAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, abaixo assinada(o), venho apresentar, nos termos do Código de Ética da SPM e da legislação em vigor, Representação contra a(o) psicanalista abaixo qualificada(o), por possível violação ao Código de Ética Profissional do Psicanalista.

### **REPRESENTANTE**

Nome Completo:

Profissão:

RG:

CPF:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

CEP: Município: UF:

Telefones: fixo ( )

celular ( )

outro ( )

E-mail:





## INTRODUÇÃO

Toda cultura e toda a sociedade institui uma moral, isto é, valores concernentes ao bem e ao mal, ao permitido e ao proibido, e à conduta correta, válidos para todos os seus membros. Culturas e sociedades fortemente hierarquizadas e com diferenças de castas ou de classes muito profundas podem até mesmo possuir várias morais, cada uma delas referida aos valores de uma casta ou de uma classe social. No entanto, a simples existência da moral não significa a presença explícita de uma ética, entendida como filosofia moral, isto é, uma reflexão que discuta problematize e interprete o significado dos valores morais (CHAUI, 2000).

Chauí (2000) diz ainda que nossos sentimentos, nossas condutas, nossas ações e nossos comportamentos são modelados pelas condições em que vivemos (família, classe e grupo social, escola, religião, trabalho, circunstâncias políticas, etc.). Somos formados pelos costumes de nossa sociedade, que nos educa para respeitarmos e reproduzirmos os valores propostos por ela como bons e, portanto, como obrigações e deveres. Dessa maneira, valores e deveres parecem existir por si e em si mesmos, parecem ser naturais e intemporais, fatos ou dados com os quais nos relacionamos desde nosso nascimento: somos recompensados quando os seguimos punidos quando os transgredimos. No pensamento filosófico dos antigos a ética era concebida como educação do caráter do sujeito moral para dominar racionalmente impulsos, apetites e desejos, para orientar a vontade rumo ao bem e à felicidade, e para formá-lo como membros da coletividade sociopolítica. Sua finalidade era a harmonia entre o caráter do sujeito virtuoso e os valores coletivos, que também deveriam ser virtuosos.

A psicanálise mostra que somos resultado e expressão de nossa história de vida. Não somos autores nem senhores de nossa história, mas feitos dela. O sujeito ético, isto é, a pessoa, só pode existir se for consciente de si e dos outros, ser dotado de vontade, capacidade para controlar e orientar desejos, impulsos, tendências, sentimentos e capacidade para deliberar e decidir, ser responsável e ser livre. Como princípios da Ética Psicanalítica consideramos o Psicanalista na relação consigo mesmo, o Profissional e a sua relação com seus pacientes, sua conduta como Profissional de interações e a sua relação com a “sua” Sociedade (CHAUI, 2000).

O objetivo desse artigo é abordar alguns conceitos sobre a ética e no pensar a Ética como uma possibilidade de reflexão sobre a profissão do analista e sua relação lógica com a realidade, no que se refere a sua aplicação prática e seus efeitos terapêuticos.

## 1 A ÉTICA E A MORAL

Uma vez que se pretenda estudar a questão ética do analista neste trabalho, é de fundamental importância definir o conceito de ética, fazendo uma breve diferenciação com o termo moral - uma vez que ambos os termos se relacionam e tendem a ser confundidos um com o outro.

Etimologicamente, o termo moral vem do latim *mos* ou *mores*, que significa “costume” ou “costumes”, no sentido de conjunto de normas ou regras adquiridas por hábito. Já ética vem do grego *ethos* que significa “modo de ser” ou

“caráter”, enquanto forma de vida também adquirida ou conquistada pelo homem. Originariamente, portanto, ambos os termos não correspondem a uma disposição natural, mas sim a algo adquirido ou conquistado por hábito (SILVA, 1999).

Quando falamos de ética é quase inevitável pensar na moral. A definição de ética e moral leva a insinuação de que ambas assumem a mesma identidade. Neste bojo, a ética seria a teoria dos costumes, ou a ciência dos costumes, enquanto a moral seria tomada como ciência, haja vista ser o objeto da mesma. A Ética é o conjunto de normas morais pelo qual o indivíduo deve orientar seu comportamento na profissão que exerce e é de fundamental importância em todas as profissões e para todo ser humano, para que possamos viver relativamente bem em sociedade (JORGE, s.d.).

Contudo, acreditamos que definir o termo “ética”, e, além disso, diferenciá-lo do termo “moral”, não é tarefa simples, pois existem várias concepções de ética e de moral, inclusive dentro do próprio campo psicanalítico. Quando tentamos incluir nessas definições uma concepção também filosófica do problema, como exige nossa análise (que parte da maneira como o problema ético é construído pela filosofia, para então criticá-lo à luz das teorizações freudianas), a questão da definição desses termos se complica ainda mais (GASPAR, 2007).

Segundo Martins (1998), a ética se diferenciaria da moral por meio do respeito à singularidade dos sujeitos, ou às diferenças que subsistem à revelia das tentativas de padronização pretendidas pelas regras supostamente universais. Nesse sentido, a moral se colocaria contra a singularidade e ao lado da oposição entre o indivíduo e a sociedade, pois obrigaria o sujeito a se submeter a um critério externo, a ceder alguma coisa de sua singularidade em prol da normalização das condutas.

Acreditamos que esta diferenciação entre ética e moral está de acordo com o que Lacan formula sobre esse tema no seminário sobre A ética da psicanálise. Para ele, a moral estaria atrelada à crença em um Bem Supremo e terminaria sempre por engendrar um ideal de conduta para o sujeito. A moral incidiria, portanto, sobre o campo do ideal (o imaginário) (GASPAR, 2007).

## 2 A ÉTICA NA PSICANÁLISE

Segundo Moura (2009), é a Ética que da forma e contornos à Psicanálise; toda a sua conceituação teórica e método terapêutico; suas formas de tratamento e suas possíveis curas implicam a Ética e se fundamentam na Ética. Por considerarmos que não é possível falar em psicanálise sem falar em Ética, abordaremos seus conceitos sob uma perspectiva Ética, em uma tentativa de esclarecer alguns pontos da teoria que por sua vez podem ajudar na compreensão dessa Ética.

Uma questão ética importante a ser considerada é que o analista está ali, naquele lugar, para atender os objetivos daquele que o procura para o tratamento, quaisquer que eles sejam. Objetivo propriamente psicanalítico refere-se, em um primeiro momento, à compreensão da alma do analisando. O mais poderoso instrumento de compreensão do analisando é a capacidade de identificação do analista. O analista poderá se ajudar deixando-se atravessar por três insinuações: 1a - o objetivo terapêutico da relação, 2a – percepção de seus próprios conflitos e carências 3a - a compreensão do funcionamento do

psiquismo do analisando através das identificações complementar e homóloga (ARMONY, s.d.).

Freud refere-se à análise do terapeuta como uma forma de aprender psicanálise. Freud leva em consideração que o ensino teórico, não pode dar convicção da justeza da teoria. Essa convicção (ética) só se adquire tendo a experiência da justeza desse saber, na própria análise. Portanto são os próprios conceitos psicanalíticos (a sexualidade, o desejo) e o processo analítico que vão configurar e afirmar a Ética na psicanálise (MOURA, 2009).

De acordo com Armony, s.d., o analista deveria ser um observador-participante do jogo subjetivo que se estabelece entre analista e analisando para estar em condições de direcionar suas intervenções no sentido da transformação do analisando. São as necessidades do analisando que deveriam ser atendidas por isso, é preciso que o analista perceba a sua própria dinâmica dentro da relação analítica, a fim de evitar que seus conflitos e as suas dificuldades, fizessem com que ele se aproveitasse do analisando para as suas próprias necessidades psicológicas.

É interessante e importante que o psicanalista exerça sua profissão sem contaminar ou deixar-se contaminar por seus analisandos. Freud, ao falar da transferência, diz que o psicanalista sabe que está lidando com forças altamente explosivas e, por isso, deve avançar com muita cautela. O mesmo vale para a contratransferência, onde o analista tem que ficar atento para que o remédio para seus clientes não vire veneno para ele mesmo. (FERREIRA, 2008)

Segundo Bernardi (2006), ao falar de contratransferência, Freud coloca os aspectos éticos em primeiro plano e com frequência adverte os analistas para o cuidado que devem ter com essa manifestação, já que compreende esse processo primordialmente como obstáculo ao tratamento. A sua ética corresponde as suas recomendações de que, para o estabelecimento do processo analítico e da associação livre do paciente, o analista deve ser como um espelho que irá refletir apenas as revelações dos pacientes, deixando de lado a sua personalidade, convicções e desejos.

Assim como a transferência, a contratransferência teria sua procedência no material infantil recalcado, neste caso, do analista. Freud pensava na contratransferência como uma fonte de perturbação. Decorre então, a exigência do analista de se submeter a uma análise pessoal antes de se permitir iniciar o seu trabalho com pacientes e a obrigação de jamais descurar sua auto-análise. Tornamo-nos cientes da contratransferência que surge no médico como resultado da influencia no paciente sobre os sentimentos inconscientes do seu analista (MOURA, 2009).

Para Lacan, o desejo do analista é o que, em última instância, opera na prática da Psicanálise. Por isso, é ético em Psicanálise que cada analista investigue, em sua análise, o seu desejo de ser analista. Se o analista não dá vazão ao seu desejo, ou seja, coloca em questão o que é melhor para ele, ou ainda, o que ele considera “correto”, ou “ideal” para seu paciente, então isso impossibilitará que o desejo do paciente se manifeste. A regra da abstinência é o correlato direto da livre associação. É esta a máxima lacaniana acerca da ética da psicanálise para o analista: ‘Não ceder quanto ao seu desejo’. A Ética na Psicanálise propõe ao analista acolher, mas nunca responder, à demanda que lhe é dirigida pelo analisando (ROSA & ROSA, 2009).

Ainda em Rosa e Rosa (2009), responder ao que o analisante pede significaria calar o desejo, e, na análise, o que se busca é fazer o homem tornar-se íntimo de seu querer, de seu desejo. Ao não responder à demanda, o analista convida o analisando a deslizar em sua cadeia de significantes, a falar sobre suas fantasias e, com isso, o desejo aparece como resultado do trabalho de análise. Freud, em seus escritos sobre a técnica psicanalítica, fala sobre o que poderia desviar o analista de sua função. O que pode ocorrer é que, por conta de ruídos na escuta, devido a conteúdos próprios, o analista passe a agir como educador, sob a ótica da moral, com planos e anseios para a vida do analisando, deixando de ouvir o sujeito que ali está.

## CONCLUSÃO

A questão da ética pode ser entendida como uma questão intrínseca ao fazer analítico, e a falta de ética ocorre quando o analista se afasta de seu campo, quando dá respostas antecipadas ao analisante. Por isso, é importante que na sua vida fora da clínica, o analista encontre vários níveis de compensações, suficientes que o preservem da tentação de se satisfazer com seus pacientes. Seu desejo não deve interferir no desejo do analisando. A Ética está presente tanto na formação teórica da psicanálise quanto na sua aplicação prática (clínica).

## REFERÊNCIAS

ARMONY, Nahman. **Neutralidade em Psicanálise**. Disponível em: <[http://www.saude.inf.br/nahman/neutralidade\\_em\\_psicanalise.pdf](http://www.saude.inf.br/nahman/neutralidade_em_psicanalise.pdf)>, Acesso em 08 de janeiro de 2012.

BERNARDI, B. L. (2006). **Origem e Evolução Histórica do Conceito de Contratransferência**. In J. Zaslavsky, & M. J. P. Santos (Org.). *Contratransferência: teoria e prática clínica*. Porto Alegre: Artmed, pp. 17 – 29.

CHAUÍ, Marilena. *Convite a Filosofia*, 2000. Disponível em: <<http://www.cfh.ufsc.br/~wfil/convite.pdf>>, Acesso em 23 de janeiro de 2012.

FERREIRA, Rodrigo Mendes. **O corpo do psicanalista: possíveis impactos da clínica no corpo do analista**. *Reverso*, Belo Horizonte, v. 30, n. 56, out. 2008. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-73952008000200006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-73952008000200006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 07 jan. 2012.

GASPAR, Taís Ribeiro. **O sentimento de culpa e a ética em psicanálise**. *Psyche* (Sao Paulo), São Paulo, v. 11, n. 20, jun. 2007. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-11382007000100004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-11382007000100004&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 05 jan. 2012.

JORGE Claudia. **Ética Profissional**. Disponível em: <[http://artigo.netsaber.com.br/resumo\\_artigo\\_7714/artigo\\_sobre\\_etica\\_profissional](http://artigo.netsaber.com.br/resumo_artigo_7714/artigo_sobre_etica_profissional)>, Acesso em 05 de janeiro de 2012.

JUNQUEIRA, Camila. **Ética e Consciência Moral em Freud, Klein, Hartmann e Lacan: a Teoria, a Clínica e o Outro**. Disponível em: <<http://www.fundamentalpsychopathology.org/anais2006/5.15.1.htm>>, Acesso em 04 de janeiro de 2012.

MARTINS, A. **Relações local-global nas redes transdisciplinares: globalização e singularidade**. Revista de Ciências Humanas (UGF). Rio de Janeiro. 21(1): 47-72, 1998.

MOURA, J. A. **A ética na Psicanálise a partir de seus conceitos centrais e sua relação com a terapêutica**. 2009. Disponível em: <<http://artigos.psicologado.com/abordagen/psicanalise/a-etica-na-psicanalise-a-partir-de-seus-conceitos-centrais-e-sua-relacao-com-a-terapeutica>>, Acesso em 06 de janeiro de 2012.

ROSA, M. I. P. D; ROSA, A. C. **A Ética na psicanálise**. Akrópolis, Umuarama, v. 17, n. 1, p. 41-44, 2009. Disponível em: <<http://revistas.unipar.br/akropolis/article/view/2841/2109>>, Acesso em 08 de janeiro de 2012

SILVA, Márcia Vasconcellos de Lima. **A Questão Ética do Analista (Um Estudo Crítico do Caso Dora)**. 1999. Disponível em: <[http://www.portaldapsique.com.br/Artigos/Questao\\_etica\\_do\\_analista.htm](http://www.portaldapsique.com.br/Artigos/Questao_etica_do_analista.htm)>, Acesso em 07 de janeiro de 2012.

<b>REFERÊNCIA:</b> LOPES, Rosimeri Bruno. A Ética na Psicanálise. 2013. Disponível em < <a href="https://psicologado.com/">https://psicologado.com/</a> >, Acesso em 13 de setembro de 2016.
--

## ANEXO IV

### A DIFERENÇA ENTRE PSICOLOGIA, PSIQUIATRIA E PSICANÁLISE

Talvez essa seja uma das dúvidas mais frequentes quando se fala nas “Psis”. Psicólogo e Psiquiatra são a mesma coisa? Para ser psicólogo e psicanalista precisa fazer faculdade? Quem receita remédio? O que cada um faz?

#### PSIQUIATRIA

A Psiquiatria é uma especialidade médica. Psiquiatras são médicos que, depois de formados, se especializam em Transtornos Mentais. O tratamento, na Psiquiatria, pode fazer uso de psicoterapia e remédios (como são médicos, psiquiatras podem receitar medicamentos).

Cumprir seis anos de formação médica e, depois de formado, fazer residência médica em Psiquiatria. Para ser admitido, o médico faz uma entrevista que avalia as condições emocionais para exercer o trabalho de psiquiatra.

A residência em psiquiatria dura de dois a quatro anos. Nela, o futuro psiquiatra aprende sobre a prevenção, o diagnóstico e o tratamento medicamentoso e psicoterápico de doenças mentais.

Terminada a residência, o psiquiatra está habilitado a atuar na clínica privada (consultório), em posto de saúde e tratar de pacientes internados em unidades de psiquiatria em hospitais gerais. Ele atua também na área forense, fazendo laudos de sanidade mental, periculosidade e medidas de segurança, que avaliam a capacidade do paciente de discernir seus atos e de ser responsabilizado por eles. Outro campo de atuação forte é a dependência química (desintoxicação e tratamento para o uso de álcool e drogas), na qual pode usar como tratamento a medicação e a psicoterapia.

Depois da residência, muitos psiquiatras se especializaram em uma técnica específica, mas a formação psiquiátrica procura contemplar os mais diversos tipos de psicoterapia. Com isso, o psiquiatra fica apto a tratar seus pacientes usando a terapia que julga mais adequada ao problema e aos resultados desejados pelo paciente. Por conta da formação em medicina, o psiquiatra é o único profissional de saúde mental habilitado a prescrever medicamentos para tratar problemas psíquicos.

## **PSICOLOGIA**

A Psicologia, por sua vez, nasceu de várias correntes filosóficas e científicas que buscavam compreender os fenômenos psicológicos. A formação se dá na faculdade de Psicologia e o psicólogo pode trabalhar em várias áreas. Na clínica, o Psicólogo é habilitado para trabalhar com psicoterapia e psicodiagnóstico. O psicodiagnóstico, diferente do diagnóstico médico, pode ser feito com entrevistas e aplicação de testes. Os testes, inclusive, são ferramentas exclusivas do Psicólogo (psiquiatras não podem aplicá-los). Mas a clínica não é o único campo de trabalho do Psicólogo. Psicólogos podem trabalhar em empresas – nas áreas de RH e desenvolvimento de produto, em escolas – intervindo no processo de ensino-aprendizagem, na saúde pública – na gestão de serviços de saúde mental ou geral e também nas áreas jurídica, esportiva, hospitalar e várias outras. Com o tempo nós vamos abordar com mais cuidado as áreas de atuação do psicólogo nesse espaço.

Formado em psicologia, o psicólogo tem um amplo campo de atuação. Ele pode trabalhar em escolas, comunidades e instituições promovendo a saúde mental e ajudando a melhorar as relações entre as pessoas no meio em que vivem. O psicólogo também atua na prevenção e no tratamento de distúrbios mentais. Como não tem formação médica, não pode prescrever medicação. O tratamento é feito com base em teorias e técnicas de psicoterapia, muitas delas também usadas por psiquiatras.

O psicólogo pode se especializar em uma série de técnicas psicoterapêuticas que exigem formação específica. Um bom exemplo disso é a terapia de casais e

a de família, onde o foco são as relações disfuncionais entre uma dupla ou em um grupo de pessoas. Outro exemplo é a psicanálise, especialização que também pode ser feita por psicólogos.

## **PSICANÁLISE**

E o Psicanalista? A Psicanálise surgiu a partir de observações feitas por Freud durante o tratamento de sintomas histéricos. A obra de Freud acabou se tornando uma referência importante no estudo não só das psicopatologias, mas do desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade. A Psicanálise não é regulamentada (não existe “faculdade de Psicanálise”), e a formação nos institutos sérios leva, em média, oito anos. A formação em Psicanálise inclui leituras, seminários e a análise pessoal. Médicos e psicólogos podem ser psicanalistas, mas não necessariamente um psicanalista é médico ou psicólogo.

Psicanalista é o profissional com formação em psicanálise- especialização feita ao longo de vários anos, após o término do curso superior. A formação em psicanálise é oferecida por sociedades e associações psicanalíticas que mantêm institutos de ensino e pesquisa. A maior parte dos centros de formação exige que seus alunos sejam psiquiatras ou psicólogos, mas em alguns locais a formação superior em outros cursos é aceita.

A psicanálise é uma teoria sobre o funcionamento psíquico do ser humano, criada por Sigmund Freud, no final do século XIX. O objetivo principal da psicanálise é trabalhar a estrutura de funcionamento do paciente, quando esta causa sofrimento a ele e aos que estão à sua volta. De acordo com a proposta de Freud, a melhor maneira de fazer isso, é identificar e elaborar motivações inconsistentes, que moldam o jeito de cada pessoa, ou seja, sua forma de funcionar e de reagir na vida diária.

Uma curiosidade: equivocadamente associado a todas as psicoterapias, o divã é usado apenas na psicanálise. De costas para a psicanalista, e deitado nesta espécie de sofá sem encosto, o paciente fica relaxado e propenso a falar sobre o que lhe vem à mente.

**Resumindo a coisa toda:** Psiquiatra é médico, pode fazer psicodiagnóstico (sem testes), psicoterapia e receitar medicamentos; Psicólogo pode usar testes psicológicos para fazer o psicodiagnóstico, fazer psicoterapia e trabalhar em outras áreas além da clínica e Psicanalista é quem pratica a Psicanálise. Apesar das diferenças, nada impede que essas profissões trabalhem juntas em prol de um objetivo comum.

**Dr. Zilmar Ferreira Freitas.**

Psicanalista (SPM0510002).

Diretor Geral, Presidente e FUNDADOR.

[spm@miesperanza.org.br](mailto:spm@miesperanza.org.br)